



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS)
SÉRIES,
DA 105ª (CENTÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA**



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como Securitizadora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS
PELA
AGROTERENAS S.A. CANA**

celebrado com



**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**
como Agente Fiduciário dos CRA.

16 de julho de 2025



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 105ª (CENTÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AGROTERENAS S.A. CANA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(1) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, sob o n.º 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o n.º 25.005.683/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.492.307 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário dos CRA**”, em conjunto com a Emissora, “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”);

celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 105ª (Centésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agroterenas S.A. Cana*” (“**Termo de Securitização**”), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, conforme abaixo definidas, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto



abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agência de Classificação de Risco”

Standard & Poor’s, a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.

“Agente Escriturador”

significa a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ou qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente Escriturador na prestação dos serviços de agente de escrituração relativos às CPR-F e/ou aos CRA.

“Agente Fiduciário dos CRA”

tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo de Securitização.

“Amortização Extraordinária dos CRA”

tem o significado previsto na Cláusula 7.3 abaixo.

“Amortização dos CRA”

significa, em conjunto e indistintamente, a Amortização dos CRA da Primeira Série, a Amortização dos CRA da Segunda Série e a Amortização dos CRA da Terceira Série.

“Amortização dos CRA da Primeira Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou seu saldo, conforme aplicável, conforme Cláusula 6.2.4 deste Termo de Securitização, que ocorrerá nos percentuais e nas datas previstas no **Anexo II** deste Termo de Securitização.

“Amortização dos CRA da Segunda Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou seu saldo, conforme aplicável, conforme Cláusula 6.3.2 deste Termo de Securitização, que ocorrerá nos percentuais e nas

datas previstas no **Anexo II** deste Termo de Securitização.

“Amortização dos CRA da Terceira Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou seu saldo, conforme aplicável, conforme Cláusula 6.3.2 deste Termo de Securitização, que ocorrerá nos percentuais e nas datas previstas no **Anexo II** deste Termo de Securitização.

“ANBIMA”

significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anúncio de Encerramento”

significa o anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 76 da Resolução CVM 160, que será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

“Anúncio de Início”

significa o anúncio de início da Oferta, na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, que será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

“Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado”

significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.



“Assembleia Especial de Titulares dos CRA”

tem o significado previsto na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

“Auditor Independente”

significa o **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60.

“Autoridade”

significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior (conforme aplicável), ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Aval”

significa a garantia fidejussória prestada pelo Avalista em favor da Emissora, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas.

“Avalista”

Significa a **AGROTERENAS S.A. - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima, com sede no município de Maracá, Estado de São Paulo, na ESVM Paulo de Rezende Barbosa MRC338, Km. 14, S/N, Zona Rural, CEP 19.847-899, inscrita no CNPJ sob o nº 13.553.385/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300393155;

“Aviso ao Mercado”

significa o aviso ao mercado da Oferta, a ser divulgado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 e do artigo 13, todos da Resolução CVM 160.

“Banco Liquidante”

Significa o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, sala 601, Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45.

“B3”

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

“Brasil”

significa a República Federativa do Brasil.

“CETIP21”

significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“Código ANBIMA”

significa o “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor nesta data.

“Código Civil”

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”

significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“COFINS”

significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

“Coligada”

sociedades conforme definidas nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

“Condições Precedentes para o Desembolso”

tem o significado previsto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** das CPR-Fs.

“Conta Centralizadora”

significa a conta corrente de nº 6958-2, na 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão.

“Conta de Liberação dos Recursos”

significa a conta corrente nº 15760-0, na agência 0404-9, no Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Devedora, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o desembolso, pela Securitizadora, do Valor de Desembolso à Devedora, nos termos das CPR-Fs.

“Contrato de Distribuição”

significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 105ª (centésima quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agroterenas S.A. Cana”,* celebrado entre a Securitizadora, a Devedora, os Coordenadores e com a interveniência e anuência do Avalista.

“Controle”, “Controlada” ou “Controladora”

significa a definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder”

significa a instituição intermediária líder da Oferta.

“Coordenadores”

Significam as instituições intermediárias da Oferta.

“CMN”

significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ”

tem o significado previsto no preâmbulo.

“CPR-Fs”

significa, em conjunto, a CPR-F 001, a CPR-F 002 e a CPR-F 003.

“CPR-F 001”

significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, emitida pela Devedora em favor da Emissora, que deverá, em conjunto com a CPR-F 002 e a CPR-F 003, ser o lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“CPR-F 002”

significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 002, emitida pela Devedora em favor da Emissora, que deverá, em conjunto com a CPR-F 001 e a CPR-F 003, ser o lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“CPR-F 003”

significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 003, emitida pela Devedora em favor da Emissora, que deverá, em conjunto com a CPR-F 001 e a CPR-F 002, ser o lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“CRA”

significa em conjunto, os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série.

“CRA da Primeira Série”

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da primeira série da 105ª (centésima quinta) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora e ofertados publicamente, sob o rito de registro automático de distribuição.

“CRA da Segunda Série”

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da segunda série da 105ª (centésima quinta) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora e ofertados publicamente, sob o rito de registro automático de distribuição.



“CRA da Terceira Série”

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da terceira série da 105ª (centésima quinta) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora e ofertados publicamente, sob o rito de registro automático de distribuição.

“CRA em Circulação”

significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora, a Devedora ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significa: **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora incluindo o Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(ii)” acima.

“Custodiante”

significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18 ou qualquer outra instituição que venha a suceder ao Custodiante na prestação dos serviços de custodiante relativos aos

CRA, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“CVM”

tem o significado previsto no preâmbulo.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de julho de 2025.

“Data de Integralização dos CRA”

significa qualquer data em que ocorrer a integralização de CRA, em moeda corrente nacional.

“Data(s) de Pagamento das CPR-Fs”

significa, em conjunto, as Datas de Pagamento da CPR-F 001, as Datas de Pagamento da CPR-F 002 e as Datas de Pagamento da CPR-F 003.

“Data(s) de Pagamento da CPR-F 001”

significa cada uma das datas previstas no **Anexo I** da CPR-F 001, nas quais serão devidos à Emissora os pagamentos decorrentes da CPR-F 001.

“Data(s) de Pagamento da CPR-F 002”

significa cada uma das datas previstas no **Anexo I** da CPR-F 002, nas quais serão devidos à Emissora os pagamentos decorrentes da CPR-F 002.

“Data(s) de Pagamento da CPR-F 003”

significa cada uma das datas previstas no **Anexo I** da CPR-F 003, nas quais serão devidos à Emissora os pagamentos decorrentes da CPR-F 003.

“Data de Pagamento dos CRA”

significa, em conjunto, a Data de Pagamento dos CRA da Primeira Série, a Data de Pagamento dos CRA da Segunda e a Data de Pagamento dos CRA da Terceira Série.

“Data de Pagamento dos CRA da Primeira Série”

significa cada uma das datas previstas no **Anexo II** deste Termo de Securitização, nas quais serão devidos as Titulares de CRA da Primeira Série os pagamentos decorrentes dos CRA da Primeira Série.

“Data de Pagamento dos CRA da Segunda Série”

significa cada uma das datas previstas no **Anexo II** deste Termo de Securitização, nas quais serão

devidos as Titulares de CRA da Segunda Série os pagamentos decorrentes dos CRA da Segunda Série.

“Data de Pagamento dos CRA da Terceira Série”

significa cada uma das datas previstas no **Anexo II** deste Termo de Securitização, nas quais serão devidos as Titulares de CRA da Terceira Série os pagamentos decorrentes dos CRA da Terceira Série.

“Data de Vencimento dos CRA”

significa, em conjunto, a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série e a Datas de Pagamento da CPR-F 003.

“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”

significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, ou seja, dia 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, previstas neste Termo de Securitização.

“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”

significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, ou seja, dia 15 de julho de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, previstas neste Termo de Securitização.

“Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série”

significa a data de vencimento dos CRA da Terceira Série, ou seja, dia 15 de julho de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA da Terceira Série, previstas neste Termo de Securitização.

“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas”

significa as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora auditadas por Auditor Independente, relativas a determinado exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor.

“Destinação dos Recursos”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4. abaixo.

“Despesas”

significa todas e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA e das CPR-Fs, conforme indicados na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

“Devedora”

significa a **AGROTERENAS S.A. CANA**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Sítio Paralcool, S/N, Prédio 01, Sala 04, Bairro Brejão, CEP 19.714-899, inscrita no CNPJ sob o nº 49.894.132/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35300378857.

“Dia Útil”

significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

significa os direitos do agronegócio decorrentes das CPR-Fs, bem como de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Devedora no âmbito das CPR-Fs e todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das CPR-Fs, as quais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, da Resolução CMN 5.118 e do inciso III, do parágrafo 4º, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

“Distribuição Parcial”

Os CRA da Terceira Série serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, e, portanto, será admitida a distribuição parcial, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo dos CRA da Terceira Série não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto neste Termo de Securitização e, consequentemente, a Devedora deverá aditar a CPR-F 003 para refletir o Valor Nominal Unitário final correspondente ou, eventualmente, seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série e/ou aprovação societária pela Devedora, pela Avalista e/ou pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA.

“Documentos Comprobatórios”

significa os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: **(i)** a via original, física e/ou digital, das CPR-Fs; **(ii)** a via original, física e/ou digital, deste Termo de Securitização; e **(iii)** a via original, física e/ou digital, do(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

“Documentos da Operação”

significam, em conjunto **(a)** Termo de Securitização; **(b)** as CPR-Fs, **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** o Aviso ao Mercado; **(e)** o Anúncio de Início; **(f)** o Anúncio de Encerramento; **(g)** os demais documentos elaborados pela Emissora, Devedora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora, à Devedora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(h)** demais documentos elaborados no contexto da Oferta.

“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA”

tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.1. deste Termo de Securitização.

“Efeito Adverso Relevante”

Significa (a) qualquer alteração adversa relevante (1) na situação econômica, financeira ou operacional da Devedora e/ou da Avalista; ou (2) na situação reputacional da Devedora e/ou da Avalista.

“Emissão”

significa a presente emissão dos CRA, a qual constitui a emissão da 105ª (centésima quinta) emissão, em até 3 (três) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objetos do presente Termo de Securitização.

“Emissora” ou “Securitizadora”

tem o significado previsto no preâmbulo.

“Encargos Moratórios”

sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Saldo Devedor dos CRA em atraso, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, será devido (i) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Emissora.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

significa os eventos que poderão ensejar a consequente liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13 neste Termo de Securitização.

“Evento de Retenção de Tributos”

tem o significado previsto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

“Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Fs”

significa, em conjunto e indistintamente, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Fs e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Fs.

“Evento(s) de Vencimento Antecipado

tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.1. deste Termo de Securitização.

Automático das CPR-Fs”

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Fs”

tem o significado atribuído na Cláusula 0 deste Termo de Securitização.

“Fundo de Despesas”

significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas recorrentes da emissão dos CRA, o qual será formado na forma prevista na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e recomposto pela Devedora nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

“Gross Up”

tem o significado previsto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

“Garantia”

tem o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.

“Garantia Firme”

tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.1.1. deste Termo de Securitização.

“IBGE”

significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Índices Financeiros”

tem o significado previsto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.,** inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

“IN RFB 2.110”

significa a Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.

“Investidores”

significa investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.

“Instituições Autorizadas”

significam Banco Bradesco S.A, o Banco do Brasil S.A., o Itaú Unibanco S.A. ou o Banco Santander (Brasil) S.A.

"Investimentos Permitidos"

tem o significado previsto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

"IPCA"

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE.

"IRRF"

significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

"ISS"

significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

"JUCESP"

significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Lei 5.764"

significa a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada.

"Lei 8.929"

significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.

"Lei 8.981"

significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.

"Lei 11.033"

significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Lei 11.076"

significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Lei 14.430"

significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações"

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção"

significa as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, o U.S.

Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o U.K. Bribery Act.

“Legislação Socioambiental”

significa a legislação, regulamentação, ordens, regulação, estatuto, portaria, código, decreto, exigência oriunda de qualquer autoridade governamental e/ou demais normas (que não aquelas previstas na Legislação de Proteção Social) trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional e/ou ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA).

“Legislação de Proteção Social”

significa a legislação, regulamentação, ordens, regulação, estatuto, portaria, código, decreto, exigência oriunda de qualquer autoridade governamental e/ou demais normas em vigor relativas às questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, bem como relacionada ao incentivo à prostituição e aos crimes ambientais.

“Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs”

tem o significado previsto na Cláusula 18.2 das CPR-Fs.

“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário das CPR-Fs”

tem o significado previsto na Cláusula 18.4 das CPR-Fs.

“Liquidação Obrigatória Facultativa por *Rating* das CPR-Fs”

Tem o significado previsto na Cláusula 18.5 das CPR-Fs.

“MDA”

significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

“Montante Máximo dos CRA da Segunda Série”

significa o montante máxima de colocação de 100.000 (cem mil) CRA da Segunda Série, correspondente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão.

“Montante Mínimo da Oferta”

significa a soma da quantidade dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série a qual deverá, obrigatoriamente, corresponder ao montante de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA.

“Norma”

significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

“Notificação da Amortização Extraordinária Facultativa”

tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1 abaixo.

“Obrigações Garantidas”

significa todas as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas, pela Devedora, ou que venham a sê-lo, perante a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA no âmbito das CPR-Fs ou dos CRA nos termos deste Termo de Securitização, o que inclui a totalidade da dívida representada pelas CPR-Fs, considerando-se os valores devidos a título de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das CPR-Fs, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, agindo como representante e em benefício dos Titulares dos CRA, venha a desembolsar, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos no âmbito das CPR-Fs e deste Termo de Securitização, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas das CPR-Fs e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a

encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas judiciais, honorários judiciais, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesas incorrido pelos Titulares dos CRA em decorrência de processo, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA e da execução de garantias prestadas e decorrentes das CPR-Fs e dos Documentos da Operação.

“Oferta”

significa a oferta pública de distribuição dos CRA, com lastro nas CPR-Fs, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será registrada, sob rito de registro automático de distribuição, perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “(a)”, da Resolução CVM 160.

“Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs”

tem o significado previsto na Cláusula 18.1 das CPR-Fs.

“Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA”

significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização.

“Ônus”

significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

“Partes Relacionadas”

tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de



Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

“Patrimônio Separado”

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Garantia, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, em caso de assunção prevista por lei. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei 14.430.

“Período de Capitalização”

significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização dos CRA sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou pagamento antecipado, conforme o caso.

“Pessoa”

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“Plano de Distribuição”	Significa o disposto na cláusula 4.3.2. deste Termo de Securitização.
“Primeira Data de Integralização”	significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de CRA.
“PIS”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Prazo de Duração dos CRA”	significa, em conjunto, o Prazo de Duração dos CRA da Primeira Série, o Prazo de Duração dos CRA da Segunda Série e o Prazo de Duração dos CRA da Terceira Série.
“Preço de Integralização”	significa (i) na Primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) após a Primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, o montante correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva série devida entre a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior até a data da efetiva integralização dos CRA da respectiva série.
“Produto”	significa o Açúcar Total Recuperável.
“Procedimento de Bookbuilding”	Significa o disposto na cláusula 4.3.3. deste Termo de Securitização
“Regime Fiduciário”	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430.
“Regime Misto”	Significa o disposto na cláusula 4.3.1. deste Termo de Securitização.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	significa a “Regras e Procedimentos ANBIMA”, em vigor nesta data.

“Remuneração”

significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série, quando referidas em conjunto.

“Remuneração dos CRA da Primeira Série”

significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série até a respectiva data de pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 6.2.1 abaixo.

“Remuneração dos CRA da Segunda Série”

significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série até a respectiva data de pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 6.2.1 abaixo.

“Remuneração dos CRA da Terceira Série”

significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA da Terceira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série até a respectiva data de pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 6.2.1 abaixo.

“Remuneração das CPR-Fs”

significa, em conjunto e indistintamente, a Remuneração da CPR F 001, a Remuneração da CPR-F 002 e a Remuneração da CPR-F 003.

“Remuneração da CPR-F 001”

significa a remuneração da CPR-F 001, conforme Cláusula 8.1 da CPR-F 001.

“Remuneração da CPR-F 002”

significa a remuneração da CPR-F 002, conforme Cláusula 8.1 da CPR-F 002.

“Remuneração da CPR-F 003”

significa a remuneração da CPR-F 003, conforme Cláusula 8.1 da CPR-F 003.

“Resgate Antecipado dos CRA”

significa o resgate antecipado dos CRA nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7 deste Termo de Securitização.

“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA”

significa o resgate antecipado dos CRA, a ser realizado nas hipóteses das Cláusula 7.1.2 e 7.1.2. deste Termo de Securitização.

“Resolução CVM 17”

significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 30”

significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 31”

significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 44”

significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 60”

significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 81”

significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 160”

significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 226”

significa a Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025.

“Saldo Devedor dos CRA”

significa o Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou última data de pagamento, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos.

“Sistema de Vasos Comunicantes”

Significa o disposto no item (xiii) da Cláusula 4.1. deste Termo de Securitização.

“Taxa de Administração”

significa a taxa de administração, devida à Emissora para a manutenção do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Cláusula 9.3 abaixo.

“Taxa DI”

significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas com base no informativo diário disponível na página da internet da B3 (<http://www.b3.com.br>).

“Taxa Substitutiva”

tem o significado atribuído na Cláusula 0.1 deste Termo de Securitização.

“Termo de Securitização”

tem o significado previsto no preâmbulo.

“Titulares de CRA”

significa, em conjunto, os Titulares de CRA da Primeira Série, os Titulares de CRA da Segunda Série e os Titulares de CRA da Terceira Série.

“Titulares de CRA da Primeira Série”

significa os Investidores Profissionais titulares de CRA da Primeira Série.

“Titulares de CRA da Segunda Série”

significa os Investidores Profissionais titulares de CRA da Segunda Série.

“Titulares de CRA da Terceira Série”

significa os Investidores Profissionais titulares de CRA da Terceira Série.

“Valor de Desembolso”

significa, em conjunto e indistintamente, o Valor de Desembolso da CPR-F 001, o Valor de Desembolso da CPR-F 002 e o Valor de Desembolso da CPR-F 003.

“Valor de Desembolso da CPR-F 001”

significa valor a ser desembolsado à Devedora nos termos da CPR-F 001, que corresponderá ao Valor Nominal da CPR-F 001, observadas as deduções descritas na Cláusulas 11.3.2 da CPR-F 001.

“Valor de Desembolso da CPR-F 002”

significa valor a ser desembolsado à Devedora nos termos da CPR-F 002, que corresponderá ao Valor Nominal da CPR-F 002, observadas as deduções descritas na Cláusula 11.3.2 da CPR-F 002.

“Valor de Desembolso da CPR-F 003”

significa valor a ser desembolsado à Devedora nos termos da CPR-F 003, que corresponderá ao Valor Nominal da CPR-F 003, observadas as deduções descritas na Cláusula 11.3.2 da CPR-F 003.

“Valor do Fundo de Despesas”

tem o significado previsto na Cláusula 14.9. deste Termo de Securitização.

“Valor Inicial do Fundo de Despesas”

tem o significado previsto na Cláusula 14.9. deste Termo de Securitização.

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”

tem o significado atribuído na Cláusula 14.9. deste Termo de Securitização.

“Valor Nominal das CPR-Fs”

significa o Valor Nominal da CPR-F 001, o Valor Nominal da CPR-F 002 e o Valor Nominal da CPR-F 003, quando referidas em conjunto.

“Valor Nominal da CPR-F 001”

significa o valor nominal da CPR-F 001 na data de sua emissão, qual seja, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado o Procedimento de *Bookbuilding*.

“Valor Nominal da CPR-F 002”

significa o valor nominal da CPR-F 002 na data de sua emissão, qual seja, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o Procedimento de *Bookbuilding*.

“Valor Nominal da CPR-F 003”

significa o valor nominal da CPR-F 003 na data de sua emissão, qual seja, R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) observado o Procedimento de *Bookbuilding*.

“Valor Nominal Unitário”

significa valor nominal unitário dos CRA da respectiva série que corresponderá, na Data de Emissão, a R\$ 1.000,00 (mil reais).



“Valor Nominal Unitário das CPR-Fs”

significa valor nominal unitário de cada CPR-F, conforme previsto na Cláusula 5.1. das CPR-Fs.

“Valor Total da Emissão”

O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, a ser alocado entre as séries, observado o Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação da Emissão e da Oferta: De acordo com a deliberação consignada na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada no dia 08 de novembro de 2022 (“**Aprovação Societária Emissora**”), a qual foi registrada perante a JUCESP, em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0 e publicada no jornal “Diário Comercial” na edição de 28 de novembro de 2022, foram outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica, sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta.

1.4. Aprovação da emissão das CPR-Fs: A emissão das CPR-Fs, bem como a assunção das obrigações previstas nas CPR-Fs e seus eventuais aditamentos, é realizada com base no Artigo 17, §1º e o Artigo 18, §2º, ambos do Estatuto Social da Devedora, mediante assinatura das CPR-Fs pelo diretor presidente da Devedora.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização e aos CRA, respectivamente.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata da Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;



- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como dos Encargos Moratórios;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária Emissora: A ata da Aprovação Societária Emissora foi devidamente registrada perante a JUCESP, em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0 e publicada no jornal "Diário Comercial" na edição de 28 de novembro de 2022.

2.3. A Devedora declarou no âmbito das CPR-Fs estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Devedora, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Devedora; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos pela Devedora em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2.4. O Avalista declarou no âmbito das CPR-Fs estar apto a figurar como coobrigada dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade do Avalista, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pelo Avalista; e (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a



funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada

2.5. Registro do Termo de Securitização: O Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430 e custodiados junto ao Custodiante, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo.

2.6. A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18º, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60.

2.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.5.1 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5 acima, a revenda dos CRA integralizados pelos Investidores Profissionais no âmbito desta Oferta somente poderá ser destinada: (i) livremente a Investidores Profissionais; e (ii) a Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral.

2.8. Em atendimento aos incisos VIII e IX do artigo 2º do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, são apresentadas, nos **Anexos III e VII** ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, respectivamente, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além de atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Documentos da Operação.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Direitos Creditórios do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, do



Suplemento "A" à Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 4.

3.1.1. As CPR-Fs servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculada aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, no Patrimônio Separado, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9, abaixo.

3.1.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a, inicialmente, R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

3.1.2.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio (incluindo das respectivas CPR-Fs) deverá refletir o valor total final dos CRA (incluindo das respectivas séries), conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

3.1.3. Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.1.4. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento "A" à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de recebíveis do agronegócio, da 105ª (centésima quinta) emissão, em até 3 (três) séries, da VERT Companhia Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Agroterenas S.A. Cana.*"

3.1.5. Classificação ANBIMA. Para fins do parágrafo único do artigo 5º, do artigo 7º e do artigo 8º do Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo:

(a) Concentrado: os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;

(b) Revolvência: não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;

(c) Atividade da Devedora: produtor rural;

(d) Segmento: outros.



3.1.5.1. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

3.2. Custódia do Lastro. As vias digitais dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante pela Emissora uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda digital, dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, o que ocorrer primeiro. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização. O Custodiante assinará a declaração constante do **Anexo IV** ao presente Termo de Securitização.

3.2.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-Fs; **(ii)** fazer a custódia e guarda digital dos Documentos Comprobatórios, até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, o que ocorrer primeiro; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

3.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos documentos mencionados na Cláusula 3.2.1 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a emendar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

3.2.3. O Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos direitos creditórios.

3.2.4. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução da CVM nº 32 de 19 de maio de 2021, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que



desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

3.2.5. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.2.6. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

3.2.7. O Custodiante fará jus às remunerações indicadas no Anexo X.

3.2.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

3.2.9. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, envio de documentos, entre outros.

3.2.10. O Custodiante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do respectivo contrato de prestação de serviços de custódia; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou

tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

3.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora por meio da celebração das CPR-Fs e integralização durante o Período de Colocação, conforme ocorra a integralização dos CRA, observados cumprimento das seguintes condições precedentes no âmbito das CPR-F:

- (i)** apresentação à Emissora das CPR-Fs devidamente assinadas;
- (ii)** registro das CPR-Fs nos termos das CPR-Fs;
- (iii)** efetiva subscrição e integralização dos CRA;
- (iv)** inoocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Fs;
- (v)** recebimento, pela Emissora, de opinião legal emitida por seu assessor legal contratado para esse fim, em termos satisfatórios para a Emissora, a seu exclusivo critério e sem vedações de utilização, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Emissão;
- (vi)** formalização de todos os Documentos da Operação, mediante assinatura pelas respectivas partes e, se assinados digitalmente, que as assinaturas (a) sejam certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil; ou (b) sejam realizadas por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física).

3.3.1. A Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada a reter parcela do valor destinado à integralização das CPR-Fs, na Primeira Data de Integralização dos CRA, para, conforme aplicável, (i) pagamento das comissões devidas aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) pagamento das Despesas



Iniciais da Emissão e da Oferta; e (iii) constituição do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das Despesas de manutenção dos CRA.

3.3.2. Os pagamentos decorrentes das CPR-Fs deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos previstos nas CPR-Fs, nas correspondentes Data(s) de Pagamento das CPR Fs, incluindo os recursos pagos a título de pré-pagamentos, sendo vedada à Emissora a concessão de quaisquer descontos e/ou renúncia de quaisquer direitos que possam afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio sem a expressa anuência dos Titulares de CRA.

3.3.3. Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os seus rendimentos deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento dos CRA previstas no **Anexo II** deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme Cláusula 12.1 abaixo, e haja recursos financeiros suficientes no Patrimônio Separado para arcar com os custos da cobrança. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA e/ou não cumprimento das Obrigações Garantidas, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, observado o disposto nas CPR-Fs, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo no Patrimônio Separado. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelo Patrimônio Separado e, caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes e as Despesas não tenham sido suportadas pela Devedora, serão arcados pelos Titulares de CRA. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.



3.5. Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Fs.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Número da Emissão: os CRA representam a 105ª (centésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) Classe: Os CRA serão emitidos em classe única.

(iii) Número de Séries: A Emissão será composta por até 3 (três) séries, observado a quantidade de CRA alocada em cada série, bem como a existência da segunda e da terceira série da Emissão, será definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado: **(a)** o Sistema de Vasos Comunicantes; **(b)** o Montante Máximo da Segunda Série e o Montante Mínimo da Oferta; e **(c)** a possibilidade de Distribuição Parcial para os CRA da Terceira Série.

(iv) Lastro dos CRA: as CPR-Fs.

(v) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), podendo ser diminuído tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial para os CRA da Terceira Série, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta ("Valor Total da Emissão").

(vi) Quantidade de CRA: serão emitidos, inicialmente, 320.000 (trezentos e vinte mil) CRA, sendo que, conforme vier a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, **(a)** deverá ser observado Montante Mínimo da Oferta; **(b)** deverá ser observado o Montante Máximo da Segunda Série; e **(c)** será admitida a possibilidade de Distribuição Parcial para os CRA da Terceira Série.

(vii) Valor Nominal Unitário: os CRA têm valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(viii) Data de Emissão dos CRA: a data de emissão dos CRA é o dia 15 de julho de 2025.

(ix) Prazo de Duração e Data de Vencimento dos CRA: (i) Os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados



da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2030; (ii) Os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031; e (iii) Os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA.

(x) Lote Adicional: Não há.

(xi) Distribuição Parcial: Os CRA da Terceira Série serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, e, portanto, será admitida a Distribuição Parcial. Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo dos CRA da Terceira Série não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização e, conseqüentemente, a Devedora deverá aditar a CPR-F 003 para refletir o Valor Nominal Unitário final correspondente ou, eventualmente, seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série e/ou aprovação societária pela Devedora, pela Avalista e/ou pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA.

(xii) Sistema de Vasos Comunicantes. Sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA a ser alocada na primeira e na segunda série dos CRA, será definida, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) a quantidade de CRA alocado na primeira série e/ou na segunda série deverá ser deduzida do Montante Mínimo da Oferta, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CRA alocados na primeira série e na segunda série efetivamente emitidas deverá corresponder ao Montante Mínimo da Oferta, observado o Montante Máximo dos CRA da Segunda Série; e (ii) a existência da segunda série da Emissão e a alocação dos CRA entre a primeira série e/ou a segunda série será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora ("Sistema de Vasos Comunicantes").

(xiii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(xiv) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.



(xv) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

(xvi) Remuneração dos CRA da Primeira Série: a Remuneração dos CRA da Primeira Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série até a respectiva data de pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização e deverá ser paga conforme cronograma indicado no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.

(xvii) Remuneração dos CRA da Segunda Série: a Remuneração dos CRA da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Segunda Série desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série até a respectiva data de pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização e deverá ser paga conforme cronograma indicado no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.

(xviii) Remuneração dos CRA da Terceira Série: a Remuneração dos CRA da Terceira Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Terceira Série desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série até a respectiva data de pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização e deverá ser paga conforme cronograma indicado no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.

(xix) Amortização dos CRA: o Valor Nominal Unitário dos CRA deverá ser pago conforme cronograma indicado no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.

(xx) Regime Fiduciário: conforme previsto na Cláusula 9.1 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430.

(xxi) Garantia Flutuante: não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xxii) Coobrigação da Emissora: não há.

(xxiii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxiv) Encargos Moratórios: na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos nas CPR-Fs e os Encargos Moratórios previstos



neste Termo de Securitização, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA observada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 8.3 abaixo e rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão.

(xxv) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Titulares dos CRA serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para os CRA custodiados eletronicamente na B3. Os CRA que não estiverem custodiados eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

(xxvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxvii) Classificação de Risco: Foi contratada, pela Devedora, Agência de Classificação de Risco, a qual deverá atribuir classificação de risco mínimo (*rating*) "AA-", ou seu equivalente, aos CRA, em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Primeira Integralização ("**Primeiro Evento de Avaliação**"). Durante o prazo de vigência dos CRA, a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para atualização anual da classificação de risco (*rating*) dos CRA, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do Primeiro Evento de Avaliação e até a Data de Vencimento ou até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na CPR-F e neste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro. Caso a Agência de Classificação de Risco a ser alterada seja uma dentre as seguintes: (a) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) Moody's América Latina Ltda.; e/ou (c) Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("**Agências de Classificação de Risco Autorizadas**"), a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá deliberar pela substituição da Agência de Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco Autorizada, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição por qualquer das Agências de Classificação de Risco Autorizada. Os relatórios de classificação de risco (*rating*) devem ser enviados à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.



(xxviii) Código ISIN dos CRA da Primeira Série: BRVERTCRA4Z0.

(xxix) Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRVERTCRA500.

(xxx) Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRVERTCRA518.

(xxxi) Público-Alvo: O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

(xxxii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

(xxxiii) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxxiv) Revolvência: Não há.

(xxxv) Repactuação Programada: Não haverá.

(xxxvi) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora, observado o disposto nas CPR-Fs e todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA.

(xxxvii) Possibilidade de emissão de novas séries: Não serão emitidas novas séries desta Emissão.

(xxxviii) Subordinação: Não há.

4.2. Garantia. Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com garantia fidejussória na forma do Aval prestado pelo Avalista, nos termos das CPR-Fs.

4.3. Regime de Colocação e Plano de Distribuição dos CRA.

4.3.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação para o montante de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), sendo R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em regime de Garantia Firme (conforme abaixo definido) para os CRA da Primeira Série e/ou os CRA da Segunda Série; e (ii) R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) em regime



de melhores esforços de colocação para os CRA da Terceira Série, com intermediação dos Coordenadores ("**Regime Misto**").

4.3.1.1. Garantia Firme. Desde que cumpridas as Condições Precedentes, conforme estabelecidas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série e/ou os CRA da Segunda Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, que não sejam colocados no âmbito da Oferta, caso a demanda apurada não seja suficiente para atingir o Montante Mínimo da Oferta e até este limite ("**Garantia Firme**"), observadas as condições descritas no Contrato de Distribuição.

4.3.2. Plano de Distribuição. Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição da Oferta, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores Profissionais.

4.3.2.1. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo e haja adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta, de acordo com os seguintes termos:

- (i) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta e não haverá preferência para subscrição dos CRA para funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora;
- (ii) não será elaborado prospecto e lâmina de distribuição pública dos CRA, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto na Resolução CVM 160;
- (iii) nos termos do artigo 9º, §1º da Resolução CVM 160 os investidores serão informados que: **(a)** foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(b)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(c)** pode haver restrições que se aplicam à revenda dos CRA;
- (iv) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de integralização dos CRA com ágio ou deságio, nos termos do Contrato de Distribuição;



(v) não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no mercado secundário;

(vi) a Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de CRA aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

(vii) a Oferta deverá permanecer em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160, exceto se todos os CRA objetos da Garantia Firme tiverem sido distribuídos, sem que isso tenha decorrido do exercício da Garantia Firme, e, no máximo, por 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160; e

(viii) simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deve encaminhar à CVM e à B3 sua versão eletrônica, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4.3.2.2. A distribuição dos CRA junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) cumprimento da totalidade das Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Distribuição);

(ii) obtenção do registro da Oferta na CVM; e

(iii) divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

4.3.2.2.1. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, o qual será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.

4.3.3. Procedimento de *Bookbuilding*. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento para definir: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA (observado que a segunda e a terceira séries poderão não ser emitidas), e conseqüentemente, o número de CPR-Fs, sendo que a CPR-F 002 e/ou



a CPR-F 003 poderão ser canceladas; **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocado em cada série e, consequentemente, o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, observado o Montante Máximo dos CRA da Segunda Série; e **(iii)**; o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Fs, considerando o Sistema de Vasos Comunicantes e o Montante Mínimo da Oferta (“**Procedimento de Bookbuilding**”). Não será adotado Procedimento de *Bookbuilding* para a formação da remuneração de cada uma das séries dos CRA e, por consequência, da Remuneração da CPR-F 002 e/ou da CPR-F 003, sendo que a remuneração dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série e, por consequência, da remuneração da CPR-F 002 e/ou da CPR-F 003 será fixada (procedimento de *fixing*), na data do Procedimento de *Bookbuilding* e será refletida nos Documentos da Operação, conforme o caso.

4.3.4. Registro na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição. Nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a” da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.3.5. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** o Anúncio de Início, de forma a divulgar o início do período de distribuição dos CRA; e **(ii)** o Anúncio de Encerramento de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade dos CRA.

4.4. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, nos termos das CPR-Fs.

4.4.1. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Fs serão por ela integralmente utilizados para gestão ordinária às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos agrícolas, qual seja, cana-de-açúcar, nos termos do artigo 2º, inciso I e III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das CPR-Fs como direitos creditórios do agronegócio do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do inciso III do parágrafo 4º

do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“**Destinação de Recursos**”).

4.4.1.1. Considerando que a emissão das CPR-Fs está em linha com o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e com o inciso III, do parágrafo 4º, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, tendo em vista que constam nas atividades da Devedora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: 01.13-0-00, 01.11-3-01, 01.11-3-02, 01.11-3-99, 01.12-1-99, 01.15-6-00, 01.16-4-01, 01.16-4-99, 01.19-9-05, 01.51-2-01 e 02.10-1-01, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, entre outros. Sem prejuízo, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por Autoridades competentes a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Fs, a Devedora se comprometeu, nos termos das CPR-Fs, a enviar, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Emissora, conforme o caso, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de tal solicitação ou em prazo inferior se assim determinado pela Autoridade competente. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para as Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

4.4.1.2. A Devedora declarou no ato de emissão das CPR-Fs, que: **(i)** caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 2º, inciso “vi” e do artigo 146, inciso “i”, alínea “b” da IN RFB 2.110, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 160; **(ii)** os recursos obtidos com a emissão das CPR-Fs não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; **(iii)** caso as atividades a que se destinam os recursos e as áreas onde estas se desenvolverão estejam sujeitas a contrato de parceria, este não restringe o acesso da Devedora aos recursos oriundos das CPR-Fs; e **(iv)** não há, com relação às CPR-Fs, à Devedora, às atividades a que se destinam os recursos ou às áreas onde estas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos do crédito rural ou seu enquadramento indevido.

4.4.1.3. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora entenderão que as informações e os documentos a serem encaminhados pela Devedora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo que a

Devedora se obriga a utilizar as melhores práticas para garantir a integridade dos referidos documentos.

4.4.1.4. A Devedora se obrigou, nos termos das CPR-Fs, a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio das CPR-Fs na forma acima estabelecida, independentemente da ocorrência de eventuais pré-pagamentos das CPR-Fs.

4.4.1.5. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Fs não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.5. A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produtora rural, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a ATR – Histórico	
2022	R\$ 618.315.000,00
2023	R\$ 706.222.000,00
2024	R\$ 588.627.000,00
Total	R\$ 1.913.164.000,00

4.6. Escrituração. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Para a prestação de serviços de escrituração, o Escriturador fará jus a uma remuneração indicada no **Anexo X**.

4.6.1. O Escriturador poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o



Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

4.7. Agente de Liquidação. O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3. A remuneração do Agente de Liquidação será arcada pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas.

4.7.1. O Agente de Liquidação poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Agente de Liquidação, **(ii)** se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Agente de Liquidação deve ser contratado pela Emissora.

4.8. Auditor Independente. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração conforme indicada no **Anexo X**.

4.8.1. O Auditor poderá ser substituído pela Securitizadora, a seu exclusivo critério para atendimento de requisito legal ou regulatório, observados o disposto no §2º, inciso I do artigo 33 da Resolução CVM 60, independentemente de consulta previa aos Titulares de CRA. A substituição dos auditores independentes deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

4.9. Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir (i) o Agente de Liquidação, (ii) a B3, (iii) o Escriturador (iv) o Custodiante; ou (v) a Agência de Classificação de Risco, por outra empresa, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de



Titulares de CRA, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Termo de Securitização.

4.9.1. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto na Cláusula 12.18.4 deste Termo de Securitização.

4.9.2. Nos termos do artigo 31 da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

4.9.3. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. O Preço de Integralização dos CRA da respectiva série será: **(i)** na primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva série devida entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior até a data da efetiva integralização dos CRA da respectiva série ("**Preço de Integralização dos CRA**").

5.2. A integralização dos CRA será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3, sendo permitida a integralização com ágio ou deságio na ocorrência de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma Data de Integralização, sendo certo que a aplicação do deságio não afetará, em nenhuma hipótese, os custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição, tampouco afetará o valor líquido da Emissão.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

6.2. Remuneração dos CRA.

6.2.1. Remuneração dos CRA da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,00% (cento e três por cento) da variação acumulada da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) ("**Data de Início da Remuneração**") ou desde a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRA da Primeira Série**"). Sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n ; e

p = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, na forma decimal;

TDI_k = Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI de ordem k , divulgada pela B3, considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 por meio de seu site, utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n .

Observações:

(a) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ sendo que cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e

(e) Para efeito de cálculo da TDI_k , será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série, no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 07 (sete), considerando que os dias

decorridos entre o dia 07 (nove) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

6.2.2. Indisponibilidade da Taxa DI. Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDIk”, a última Taxa DI divulgada oficialmente para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações aos Titulares de CRA dos CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.2.2.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Titulares CRA dos CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Primeira Série (“**Taxa Substitutiva**”), sendo certo que, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série deverá ser realizada dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-F 001 e neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.2.2.2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Primeira Série entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares CRA da Primeira Série, em primeira ou em segunda convocação, deverá ser realizado o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e, conseqüentemente, o resgate antecipado obrigatório da CPR-F 001, o qual deverá ocorrer dentro dos seguintes prazos, o que ocorrer primeiro: **(i)** na Data de Vencimento dos CRA; ou **(ii)** no prazo de 30 (trinta) dias: **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, **(b)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série deveria ter ocorrido, ou **(c)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada

pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.2.2.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da decisão acerca da Taxa Substitutiva e/ou da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série prevista acima, referida assembleia perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CPR-F 001 e aos CRA da Primeira Série, nos termos previstos da CPR-F 001 e no Termo de Securitização.

6.2.2.4. As Partes, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nos subitens desta Cláusula.

6.2.3. Remuneração dos CRA da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, equivalente à maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: **(i)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2029 (DI1F29), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização ("**Remuneração dos CRA da Segunda Série**").

6.2.3.1. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

¹ (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.2.4. Remuneração dos CRA da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, equivalente à maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: **(i)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet², correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2029 (DI1F29), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última

² (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/)



Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização.

6.2.4.1. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da CPR-F devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série (ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.2.5. Step-Up da Remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série. Caso a Agência de Classificação de Risco atribua aos CRA um *rating* equivalente a "A+" ou seu equivalente no Primeiro Evento de Avaliação, a Remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série sofrerão o acréscimo exponencial de um spread (sobretaxa) de 0,20% (vinte centésimos por cento), exceto conforme previsto na Cláusula 6.2.6 ("**Step-Up da Remuneração**"), equivalente a 105% do CDI para os CRA da Primeira Série, sendo certo que a implementação do *Step-Up* da Remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série independerá da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e será aplicável desde primeira Data de

Pagamento da Remuneração (inclusive) dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série até a Data de Vencimento de dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série.

6.2.5.1. Caso o *rating* emitido pela Agência de Classificação de Risco seja igual ou inferior a “A” ou seu equivalente no Primeiro Evento de Avaliação, a Devedora deverá realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória por *Rating* da CPR-F 001 e da CPR-F 002, nos termos da Cláusula 18.5 das CPR-Fs e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Obrigatório por Evento Tributário ou por *Rating* dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1.1. abaixo. Para evitar quaisquer dúvidas, o *Step-Up* da Remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série se aplicará apenas com relação ao Primeiro Evento de Avaliação, de modo que se porventura o *rating* emitido pela Agência de Classificação de Risco venha a sofrer alterações em avaliações posteriores ao Primeiro Evento de Avaliação, não será aplicável qualquer *Step-Up* da Remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série.

6.2.5.2. Caso ocorra o *Step-Up* da Remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, as Partes se obrigam a celebrar um aditamento a este Termo de Securitização em até 10 (dez) dias contados da sua implementação ou com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização subsequente, dos dois o que ocorrer primeiro, a fim de constar o *Step Up* da Remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

6.2.5.3. A B3 deverá ser notificada pela Devedora e/ou pela Emissora sobre o *Step-Up* da Remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, válida para o Período de Capitalização subsequente com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data do início do Período de Capitalização subsequente, por meio de envio de correspondência enviada pela Devedora e/ou pela Emissora com cópia ao sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA.

6.2.5.4. Ocorrendo *Step-Up* da Remuneração, a Securitizadora, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores ao Período de Capitalização subsequente, comunicar os Titulares dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador sobre a Remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série efetivamente válida a ser aplicada para os CRA e a partir de então

6.2.6. Prêmio Adicional. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 6.2.5. acima, e exclusivamente durante o período compreendido entre a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e a primeira Data de Pagamento (exclusive), caso a Agência de Classificação de Risco atribua aos CRA um *rating* equivalente a “A+” ou seu

equivalente no Primeiro Evento de Avaliação, conforme previsto no item (xxvi) da Cláusula 4.1. acima, a Emissora e, conseqüentemente, os Titulares dos CRA da Primeira e da Segunda Série, farão jus a um prêmio correspondente à 0,20% ao ano (vinte centésimos por cento) incidente sobre o montante equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a Data de Pagamento do Prêmio (exclusive) (conforme definido abaixo). Sendo certo que, durante o período especificado, não será aplicável quaisquer alterações da Remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, em decorrência do *Step-up* da Remuneração.

6.2.6.1. Na hipótese prevista na Cláusula 6.2.6. acima, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do evento, informando (i) a Data de Pagamento do Prêmio (conforme definido abaixo) será realizado; (ii) o valor do Prêmio; e (iii) demais informações relevantes para a realização do pagamento do Prêmio ("**Notificação do Prêmio**").

6.3. Pagamento da Remuneração. a Remuneração dos CRA será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2026, o último na Data de Vencimento das respectivas séries ("**Data(s) de Pagamento da Remuneração**" e, em conjunto com as Data(s) de Pagamento da Amortização, as "**Datas de Pagamento**"), até a data em questão, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.4. Amortização dos CRA

6.3.1. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, de resgates antecipados dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização ou de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA com o conseqüente cancelamento dos CRA resgatados, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 16 de julho de 2029 e a última na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, de acordo com a tabela prevista no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, até a data em questão, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, valendo seu

comprovante de transferência como prova da mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação outorgada pela Credora à Devedora a esse respeito, e apurado conforme fórmula abaixo ("**Amortização dos CRA da Primeira Série**"):

6.3.2. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, de resgates antecipados dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização ou de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA com o consequente cancelamento dos CRA resgatados, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, , sendo que a primeira parcela será devida em 15 (quinze) de julho de 2030 e a última na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, de acordo com a tabela prevista no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, até a data em questão, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, valendo seu comprovante de transferência como prova da mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação outorgada pela Credora à Devedora a esse respeito, e apurado conforme fórmula abaixo ("**Amortização dos CRA da Segunda Série**"):

6.3.3. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, de resgates antecipados dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização ou de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA com o consequente cancelamento dos CRA resgatados, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 (quinze) de julho de 2030 e a última na Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, de acordo com a tabela prevista no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, até a data em questão, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, valendo seu comprovante de transferência como prova da mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação outorgada pela Credora à Devedora a esse respeito, e apurado conforme fórmula abaixo ("**Amortização dos CRA da Terceira Série**" e, em conjunto com a Amortização dos CRA da Primeira Série e a Amortização dos CRA da Segunda Série, a "**Amortização dos CRA**"):

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

onde:

Aai: valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito)

casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Tai: taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme informado nos termos estabelecidos no **Anexo II** deste Termo de Securitização.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA TOTAL, OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Obrigatório

7.1.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada Total por Evento Tributário das CPR-Fs ou Liquidação Antecipada Obrigatória por Rating das CPR-Fs. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total dos CRA caso **(a)** a Devedora opte pela liquidação antecipada facultativa total das CPR-Fs caso seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Retenção de Tributos das CPR-Fs (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 18.4 das CPR-Fs; ou **(b)** caso ocorra a liquidação antecipada obrigatória por rating das CPR-Fs devido à atribuição aos CRA, pela Agência de Classificação de Risco, de *rating* igual ou inferior à “A”, nos termos da Cláusula 18.5 das CPR-Fs (“**Resgate Antecipado Obrigatório por Evento Tributário ou por Rating**”).

7.1.1.1. A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os Titulares de CRA e sem necessidade de qualquer manifestação dos mesmos, mediante publicação de comunicado ao mercado no *website* da Emissora.

7.1.1.2. Para fins deste Termo de Securitização e das CPR-Fs, “**Evento de Retenção de Tributos da CPR-F**” significa (i) eventuais alterações nas regras tributárias, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Fs; ou (ii) a criação de tributos, desde que referido tributo aumente a alíquota total incidente sobre as CPR-Fs; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais e/ou autoridades governamentais sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às CPR-Fs anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.



7.1.1.3. Para fins deste Termo de Securitização e das CPR-Fs, “**Evento de Retenção de Tributos dos CRA**” significa (i) eventuais alterações nas regras tributárias, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; ou (ii) a criação de tributos, desde que referido tributo aumente a alíquota total incidente sobre os CRA; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais; ou (iii) desenquadramento das CPR-Fs como lastro válido para os CRA por inobservância pela Devedora ao disposto na Resolução CMN 5.118. Os Eventos de Retenção de Tributos da CPR-F e os Eventos de Retenção de Tributos dos CRA serão referidos em conjunto como “**Evento de Retenção de Tributos**”.

7.1.1.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data de vencimento dos CRA, haja um Evento Tributário da CPR-F, a Devedora se obrigou a **(i)** arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e **(ii.a)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em relação às CPR-Fs exclusivamente em decorrência do Evento Tributário da CPR-F, de modo que a Devedora deverá acrescentar aos pagamentos das CPR-Fs os valores adicionais suficientes para que a Emissora receba seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário da CPR-F não tivesse acontecido, ou **(ii.b)** realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (conforme definido nas CPR-Fs). Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizado o item “ii.b”, a Devedora deverá continuar a arcar com todos os tributos nos termos do item “ii.a”.

7.1.1.5. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data de vencimento dos CRA, haja um Evento Tributário dos CRA, a Devedora se obrigou a **(i)** arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e **(ii.a)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em relação aos CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário dos CRA, de modo que a Devedora deverá acrescentar aos pagamentos das CPR-Fs os valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário dos CRA não tivesse acontecido, ou **(ii.b)** realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizado o item “ii.b”, a Devedora deverá continuar a arcar com todos os tributos nos termos do item “ii.a”.

7.1.1.6. A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao Resgate Antecipado Obrigatório por Evento Tributário ou por *Rating* para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e eventuais Despesas, por meio de procedimento adotado pela B3, de forma unilateral, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, em no mínimo 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação do anúncio no *website* da Emissora e da comunicação à B3 de que trata a Cláusula 7.1.1.8 abaixo, que



acontecerão 2 (dois) Dias Úteis após à disponibilização, pela Devedora, de referidos recursos.

7.1.1.7. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório por Evento Tributário ou por *Rating* será equivalente ao Saldo Devedor, após o efetivo recebimento dos recursos pela Securitizadora.

7.1.1.8. O Resgate Antecipado Obrigatório por Evento Tributário ou por *Rating* deverá ser comunicado à B3, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou Agente Fiduciário dos CRA neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.1.1.9. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.1.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total dos CRA caso a Devedora opte pela Liquidação Antecipada Facultativa Total de qualquer das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 18.2 das CPR-Fs ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs**") e, em conjunto com Resgate Antecipado Obrigatório por Evento Tributário ou por *Rating*, "**Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA**").

7.1.2.1. Nos termos da Cláusula 18.2 das CPR-Fs, estas poderão ser liquidadas antecipadamente, a exclusivo critério da Devedora e, **(i)** a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028 (inclusive) para os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série; e **(ii)** a qualquer tempo para os CRA da Terceira Série, mediante notificação prévia por escrito enviada pela Devedora à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("**Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs**"). Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa Total, incluindo (i) o Valor de Liquidação Antecipada (conforme definido nas CPR-Fs) e, consequentemente, o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA; (ii) a data efetiva da Liquidação Antecipada Facultativa Total e, consequentemente do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Total e, consequentemente do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.



7.1.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, o valor devido pela Devedora será equivalente:

- (I) Para os CRA da Primeira Série, ao: (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, a ser liquidado, acrescido (b) da Remuneração dos CRA da Primeira Série e dos demais encargos e despesas devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, calculado *pro rata temporis* desde primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (*exclusive*), até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA (*inclusive*) ("**Valor Atualizado dos CRA da Primeira Série**"); e (c) de um prêmio incidente sobre o Valor Atualizado dos CRA da Primeira Série equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("**Prêmio do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série**" e "**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série**", respectivamente):

$$[P = [(1 + i/100)^{(DU/252)} - 1] * PU]$$

sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado obrigatório total dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,5000 (cinquenta centésimos);

PU = Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA; e

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA inclusive, e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, exclusive.

- (II) Para os CRA da Segunda Série, ao maior entre: (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, a ser liquidado, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série e dos demais encargos e despesas devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, calculado *pro rata temporis* desde primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou na Data de

Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (*exclusive*), até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série (*inclusive*), acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos; ou (b) a soma das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser liquidado, desde primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou na Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso (*exclusive*), até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série (*inclusive*), trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série, calculado conforme a fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos ("**Prêmio do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série**" e "**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série**", respectivamente):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos dos CRA da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, referenciado à primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-F, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left(1 + Taxa Desconto \right)^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série, inclusive, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

- (III) Para os CRA da Terceira Série, ao: (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, a ser liquidado, acrescido (b) da Remuneração dos CRA da Terceira Série e dos demais encargos devidos e despesas não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, calculado *pro rata temporis* desde primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (*exclusive*), até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA (*inclusive*) ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série**") e, quando em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série e o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série, o "**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA**").

7.1.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3.

7.2. Oferta de Resgate Antecipado do CRA decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA da respectiva série, em conjunto e em igualdade de condições, caso a Devedora realize oferta de liquidação antecipada facultativa total das CPR-Fs, nos termos previstos nas CPR-Fs ("**Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA**", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para as Oferta de Liquidação Antecipada

Total das CPR-Fs e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs ensejará a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série.

7.2.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, em conjunto, por meio de edital de oferta de resgate antecipado total dos CRA respectiva Série ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA**"), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva série, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva série, incluindo: **(i)** o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, que corresponderá (1) ao Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso (*exclusive*), até a data do efetivo resgate (*inclusive*) e (2) de eventual prêmio de resgate, que não poderá ser negativo e que poderá ser oferecido aos Titulares dos CRA da respectiva série pela Securitizadora, conforme informado no Comunicado de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme definido nas CPR-Fs); **(ii)** a data em que se efetivará o resgate antecipado dos CRA; **(iii)** que o efetivo resgate antecipado dos CRA da respectiva série estará condicionado à adesão pela totalidade dos Titulares de CRA da respectiva série; **(iv)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA da respectiva série à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva série; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs.

7.2.2. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Devedora a quantidade de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** caso haja aderência da totalidade de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA e, por conseguinte, havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das CPR-Fs, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data do resgate antecipado dos CRA da respectiva série, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data e o volume do resgate antecipado dos CRA. O resgate antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

7.2.3. Caso a quantidade de Titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade total de CRA não haverá resgate antecipado dos CRA e, por conseguinte, resgate antecipado das CPR-Fs, sem qualquer penalidade para a Devedora.

7.2.4. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, o valor devido pela Devedora será equivalente ao valor decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada, observada a Cláusula 7.2.1 acima;

7.2.5. Os pagamentos decorrentes de resgate antecipado dos CRA da respectiva série serão realizados sobre o valor recebido a título de resgate antecipado das CPR-Fs entre todos os Titulares de CRA da respectiva série e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA da respectiva série, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.2.6. A Oferta de Resgate dos CRA deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3.

7.3. Amortização Extraordinária dos CRA decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, realizar a amortização extraordinária dos CRA da respectiva Série sempre que a Devedora realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 7.3.1. abaixo ("**Amortização Extraordinária dos CRA**").

7.3.1. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e, **(i)** a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028 (inclusive) para os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série; e **(ii)** a qualquer tempo para os CRA da Terceira Série, sem qualquer aprovação pelos Titulares de CRA, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa da CPR-F, e, consequentemente, dos CRA, limitada ao montante equivalente a 98% (noventa e oito por cento) da parcela do Valor Nominal da CPR-F ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, conforme o caso, por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos Titulares de CRA, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("**Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-F**"), informando, (i) Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-F (conforme definido nas da CPR-Fs) e, consequentemente, o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA; (ii) a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-F e, consequentemente, a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-F e,

consequentemente, da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA (“**Notificação da Amortização Extraordinária Facultativa**”). A data de realização da Amortização Extraordinária dos CRA deverá obrigatoriamente coincidir com uma Data de Pagamento, conforme definida no **Anexo II**.

7.3.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária do CRA, o valor devido pela Devedora será equivalente

- (I) Para os CRA da Primeira Série, ao: (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, a ser liquidado, acrescido (b) da Remuneração dos CRA da Primeira Série e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária do CRA, calculado *pro rata temporis* desde primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (*exclusive*), até a data da efetiva Amortização Extraordinária do CRA (*inclusive*) (“**Valor Atualizado dos CRA da Primeira Série**”); e (c) de um prêmio incidente sobre o Valor Atualizado dos CRA da Primeira Série equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data da Amortização Extraordinária do CRA e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula (“**Prêmio da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série**” e “**Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série**”, respectivamente):

$$[P = [(1 + i/100)^{(DU/252)} - 1] * PU]$$

sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado obrigatório total dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,5000 (cinquenta centésimos);

PU = Valor da Amortização Extraordinária do CRA; e

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária do CRA dos CRA inclusive, e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, exclusive.

- (II) Para os CRA da Segunda Série, ao maior entre: (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, a ser liquidado, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária do CRA, calculado *pro rata temporis* desde primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (*exclusive*), até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série (*inclusive*), acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos; ou (b) a soma das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser liquidado, desde primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou na Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso (*exclusive*), até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série (*inclusive*), trazida a valor presente até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, calculado conforme a fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos ("**Prêmio da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série**" e "**Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série**", respectivamente):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos dos CRA da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, referenciado à primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-F, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left(1 + Taxa\ Desconto \right)^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, inclusive, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- (III) Para os CRA da Terceira Série, ao: (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, a ser liquidado, acrescido (b) da Remuneração dos CRA da Terceira Série e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA, calculado *pro rata temporis* desde primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (*exclusive*), até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA (*inclusive*) (“**Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série**” e, quando em conjunto com o Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e o Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, o “**Valor da Amortização Extraordinária dos CRA**”).

7.3.3. A Amortização Extraordinária dos CRA deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3.

7.4. Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Vencimento Antecipado das CPR-Fs. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Fs, haverá o resgate antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Saldo Devedor

acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

7.4.1. Caracteriza-se como “**Evento de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Fs**”, conforme disposto na “Cláusula 17.1.1. – Evento de Vencimento Antecipado Automático” de cada uma das CPR-Fs, as seguintes hipóteses (em conjunto, “**Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Fs**”):

- (i) descumprimento pela Devedora e/ou pela Avalista de qualquer obrigação pecuniária oriunda relativa as CPR-Fs e/ou aos Documentos da Operação na respectiva data de pagamento prevista nos respectivos Documentos da Operação, não sanado no prazo de cura de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida;
- (ii) alteração do controle acionário direto e/ou indireto final atual da Devedora e/ou da Avalista, por meio de alienação das ações e/ou qualquer outra operação que resulte em alteração de controle final da Devedora e/ou da Avalista (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações), exceto em caso de sucessão legal a herdeiros necessários;
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Avalista;
- (iv) decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de falência da Devedora e/ou da Avalista não contestado e/ou elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial da Devedora e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial independente de homologação do pedido da Devedora e/ou da Avalista e/ou medidas antecipatórias de efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial pela Devedora e/ou pela Avalista;
- (v) se as CPR-Fs, incluindo qualquer uma de suas disposições, forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por decisão judicial que não tenha seus efeitos suspensos no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva decisão;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Avalista, das obrigações assumidas nas CPR-Fs, exceto se mediante a prévia autorização dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vii) questionamento judicial, pela Devedora, pela Avalista e/ou qualquer sociedade dos seus respectivos grupos econômicos, das CPR-Fs e/ou do Aval;

(viii) vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias, financiamentos e decorrentes de operações de mercado de capitais, no mercado local ou internacional, da Devedora e/ou da Avalista envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, na data do referido vencimento, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que vier a substituir o IPCA/IBGE, a partir da Data de Emissão, ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(ix) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a presente Emissão conforme Destinação de Recursos constante das CPR-Fs, a ser verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Emissora;

(x) realização de qualquer operação de incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou cisão envolvendo a Devedora e/ou a Avalista, exceto se a referida operação societária mantiver o atual controle acionário final direto e/ou indireto (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora e/ou da Avalista, e as sociedades resultantes da referida operação societária, inclusive no caso de cisão, venham a se tornar coobrigadas pelo pagamento das Obrigações Garantidas, a ser formalizado mediante aditamento das CPR-Fs;

(xi) caso a Devedora e/ou a Avalista deixem de cumprir com os requisitos de representatividade de setor de atuação descritos na Resolução CMN 5.118 para que as CPR-Fs sejam elegíveis a lastro dos CRA, exceto caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência; e/ou

7.4.2. Caracteriza-se como “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Fs”, conforme disposto na “Cláusula 17.1.2. – “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” de cada uma das CPR-Fs, as seguintes hipóteses (em conjunto, “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Fs” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Fs, “Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Fs”):

(i) alteração ou modificação do objeto social disposto no estatuto social da Devedora na Data de Emissão de forma a excluir as atividades principais atuais relacionadas ao setor do agronegócio, e/ou de forma a agregar, a essas atividades, novos negócios que não sejam atividades relacionadas ao agronegócio e que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(ii) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária oriunda de qualquer outro contrato, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, na data do referido inadimplemento, igual ou superior a R\$

10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que vier a substituir o IPCA/IBGE, a partir da Data de Emissão, ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado, no prazo de cura estabelecido contratualmente, exceto se validamente comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do inadimplemento, que o pagamento não era devido, por qualquer razão;

(iii) não cumprimento pela Devedora e/ou pela Avalista de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR-Fs, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo definido nos referidos documentos, sendo certo ainda que especificamente em relação à obrigação de envio das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora prevista nas CPR-Fs, admitir-se-á o prazo de cura de 30 (trinta) dias corridos, desde que comprovado que a Devedora está envidando os melhores esforços para a publicação das demonstrações financeiras;

(iv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou contra a Avalista, ainda que na condição de garantidores, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que vier a substituir o IPCA/IBGE, a partir da Data de Emissão, exceto se, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) forem prestadas pela Devedora e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou (d) o protesto foi devidamente quitado pela Devedora;

(v) não cumprimento pela Devedora e/ou pela Avalista de decisão judicial ou arbitral que não tenha sido obtido o efeito suspensivo e que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Devedora de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que vier a substituir o IPCA/IBGE, a partir da Data de Emissão;

(vi) redução de capital social da Devedora e/ou da Avalista, exceto se: (a) a redução de capital social for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados; ou (b) a referida operação societária mantiver o atual controle acionário final (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora e/ou da Avalista, e as pessoas, físicas ou jurídicas, beneficiadas com a respectiva redução de capital venham a se tornar, ou já sejam, coobrigadas pelo pagamento das Obrigações Garantidas (sendo que, caso uma pessoa venha a se tornar coobrigada pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos desta Cláusula,

esta alteração deverá ser formalizada mediante aditamento das CPR-Fs);

(vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pela Avalista, exceto em relação àquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou questionadas administrativa ou judicialmente de boa-fé, e desde que a Devedora esteja operando regularmente suas atividades;

(viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Avalista nas CPR-Fs é dolosamente falsa ou materialmente inconsistente, insuficiente ou incorreta;

(ix) caso a Devedora esteja em mora com suas obrigações: (a) pecuniárias previstas nas CPR-Fs; ou (b) não pecuniárias previstas nas CPR-Fs não sanadas no prazo de cura estabelecido nas CPR-Fs, e seja realizado pagamento pela Devedora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(x) existência de decisão administrativa ou judicial que declare a prática, pela Devedora e/ou da Avalista, de atos que importem em discriminação negativa de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo, conforme em vigor, e demais normas aplicáveis, exceto na hipótese de tal decisão estar sendo discutida de boa-fé na esfera administrativa ou judicial, e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo;

(xi) existência de decisão administrativa ou judicial que declare a prática, pela Devedora e/ou da Avalista, de atos que importem em crime contra o meio ambiente ou violação dos direitos dos silvícolas, nos termos do Capítulo V da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme em vigor, e demais normas aplicáveis, exceto na hipótese de tal decisão estar sendo discutida de boa-fé na esfera administrativa ou judicial, e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo;

(xii) não observância, pela Devedora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude dessa CPR-F, dos seguintes índices (em conjunto, "**Índices Financeiros**"), os quais serão verificados anualmente, pela Credora, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora acompanhadas da devida memória de cálculo:

(a) Dívida Líquida/EBITDA deverá ser menor ou igual a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos);

Sendo:

“Dívida Líquida”: significa o somatório dos saldos dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pela Devedora e pelas demais sociedades que fazem parte do grupo consolidado da Devedora, inclusive a Avalista, junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, conforme refletidos nas demonstrações financeiras consolidadas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes;

“EBITDA”: significa o lucro antes do resultado financeiro líquido, impostos, tributos, depreciações e amortizações, apurado ao longo do exercício social (iniciado no dia 1º de abril de cada ano e terminado no dia 31 de março do ano subsequente) da Devedora e das demais sociedades que fazem parte do grupo consolidado da Devedora, inclusive a Avalista, excluído o efeito do ativo biológico e de provisões de contingências e incluída a depreciação da lavoura, conforme fórmula abaixo;

EBITDA = Lucro Operacional Antes do Resultado Financeiro (+) Depreciação e Amortização¹ (-) Valorização do valor justo do Ativo Biológico² (-) Provisões de Contingências³
em que:

¹ Lavoura, máquinas, equipamentos, edifícios e benfeitorias

² Ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos determinado pela diferença entre o valor justo no início e final do período

³ Contingências tributárias, cíveis, trabalhistas e custos de remediação

7.4.3. Os Índices Financeiros serão apurados anualmente pela Devedora, compreendendo os últimos 12 (doze) meses, e verificados pela Securitizadora, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora e em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dos documentos previstos abaixo, sendo que a primeira verificação pela Securitizadora ocorrerá com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora de 31 de março de 2026. Para fins de acompanhamento pelo Agente Fiduciário dos CRA, a Securitizadora se compromete a publicar em seu website em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão das Demonstrações Financeiras da Devedora e recebimento pela Securitizadora.

7.4.4. A Devedora comunicará a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Fs no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Devedora ou dentro dos prazos estabelecidos nas CPR-Fs. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais documentos da



operação, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA representados pelo Agente Fiduciário dos CRA.

7.4.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Fs, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos nas CPR-Fs, inclusive as Obrigações Garantidas. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Devedora à Emissora será realizada considerando (i) o saldo devedor das CPR-Fs, acrescido (ii) da remuneração das CPR-Fs calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das CPR-Fs ou da última Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs, conforme o caso, até a data da realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização; (iii) dos Encargos Moratórios, se devidos; e (iv) dos demais encargos, tributos e despesas previstas nas CPR-Fs calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

7.5. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência ou dentro dos prazos estabelecidos nas CPR-Fs, o que for menor, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar, observando os termos deste Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de credora das CPR-Fs, em relação a tais eventos.

7.6. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 7.5 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CRA e, conseqüentemente, das CPR-Fs, caso aprovado por deliberação de Titulares de CRA de acordo com os quóruns previstos neste Termo de Securitização, sendo que, nesse caso, a Emissora deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes dos CRA e a Securitizadora, conseqüentemente, deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs.

7.7. Nas hipóteses (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 7.5 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.4 acima por deliberação de Titulares de CRA que representem os quóruns previstos neste Termo de Securitização, a Emissora **não** deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs.



7.8. A Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes do pagamento antecipado das CPR-Fs no resgate antecipado dos CRA.

7.9. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com garantia fidejussória na forma de Aval prestado pelo Avalista, nos termos das CPR-Fs ("**Garantia**").

8.3. Ordem de Pagamentos. A utilização dos recursos recebidos pelas CPR-Fs deverá observar a seguinte ordem de prioridade de pagamentos ("**Ordem de Prioridade de Pagamentos**"):

- (a) Pagamento de quaisquer Despesas vencidas e não pagas;
- (b) Pagamento de quaisquer Despesas imediatamente vincendas, desde que não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas;
- (c) Pagamento de eventuais Encargos Moratórios;
- (d) Pagamento de parcelas da Remuneração dos CRA; e
- (e) Pagamento de parcelas da Amortização dos CRA.

8.4. Caso os recursos recebidos em pagamento CPR-Fs não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos nos termos das CPR-Fs e deste Termo de Securitização, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(1)** quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Fs e deste Termo de Securitização, incluindo as despesas ordinárias e extraordinárias, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, que não sejam os valores a que se referem os itens (2) e (3) abaixo; **(2)** encargos moratórios das CPR-Fs e Encargos Moratórios dos CRA e demais encargos devidos sob as CPR-Fs e os CRA; **(3)** Remuneração das CPR-Fs e Remuneração dos CRA; e **(4)** saldo devedor das CPR-Fs e Saldo Devedor dos CRA. A Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não



tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das CPR-Fs e dos CRA enquanto não forem pagos.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Regime Fiduciário. Nos termos previstos pela Lei 14.430, nesta Cláusula 9 e na declaração emitida pela Emissora na forma do **Anexo III** ao presente Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

9.1.1. Os recursos oriundos dos recebimentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA emitidos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora. A Conta Centralizadora será mantida em instituição autorizada e supervisionada pelo Banco Central do Brasil de titularidade exclusiva da Emissora, aberta exclusivamente para esta Emissão, na qual foi instituído o regime fiduciário.

9.1.2. A Conta Centralizadora foi instituída pela Emissora junto a instituição financeira, sob contratos, sendo destinadas a acolher depósitos a serem feitos pela Devedora e ali mantidos, em custódia, até a sua liberação.

9.1.3. Os Créditos do Patrimônio Separado e suas garantias, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.1.3.1. O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado.

9.1.3.2. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.1.3.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.1.3.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e observadas as formalidades e procedimentos previstas na referida lei e nas cláusulas prevista neste Termo de Securitização.

9.1.3.5. A Assembleia de Titulares de CRA prevista acima, deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima 8 (oito) não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

9.1.3.6. Na Assembleia de Titulares de CRA prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 9.1.3.4 acima, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate antecipado dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração, manutenção e cobrança do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.2.1. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado.



9.2.2. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades relacionadas à Oferta.

9.2.3. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos a partir das Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, sendo certo que os resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não integrarão o Patrimônio Separado, desde que reconhecidos pela Emissora mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas suas demonstrações financeiras, nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 60.

9.3. Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRA observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Créditos Imobiliários, não são parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará, bem como enviará ao Agente Fiduciário dos CRA as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, o qual será encerrado em 31 de março do ano subsequente a Data de Emissão, na forma do artigo 25, inciso I, da Resolução CVM 60.

9.3.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente apuradas em decisão judicial transitada em julgado.

9.3.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, conforme indicado no **Anexo X**.

9.3.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito



de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.3.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *Gross Up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.3.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.3.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA (por qualquer motivo não decorrente de culpa exclusiva ou de dolo da Emissora) ou alteração dos termos e condições dos CRA e das CPR-Fs será devido à Emissora (i) pela Devedora, com recursos próprios, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou (ii) pelo Patrimônio Separado, nos demais casos, remuneração adicional no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por homem-hora de trabalho, conforme indicado no Anexo X, paga em 5 (cinco) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.3.7. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.3.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.3.8. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

9.4. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA



10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria S2 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação não infringem ou contrariam:

(1) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(3)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das CPR-Fs que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer Autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional



aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação ou para a realização da Emissão ou da Oferta;

(ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Direitos Creditórios do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação;

(x) não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xi) cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; **(b)** buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xii) cumpre todas as Leis Socioambientais, zelando para que (a) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (c) cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou se o descumprimento não afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização, observado o disposto no item "(xix)" abaixo;

(xiii) cumpre integralmente a Legislação de Proteção Social;

(xiv) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, em curso e na qual a Emissora já tenha sido citada, que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (c) qualquer inquérito ou outro tipo de investigação



governamental pendente, que seja de seu conhecimento, que possa e causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) (a) não realizou contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção;

(xvi) assegurou a existência e a validade das Garantias vinculadas à Emissão, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xvii) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e ativos que lastreiam e/ou garantam a Oferta, conforme indicados nos Documentos da Oferta;

(xviii) não tem conhecimento de eventuais conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores Profissionais;

(xix) adotou procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xx) adotou procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

10.2. Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação e regulamentação aplicável, bem como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;

(ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Titulares de CRA;

(iii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Titulares de CRA, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;



- (iv) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- (v) fazer com que seus administradores, empregados, colaboradores, sócios e controladores observem as melhores práticas de negociação com valores mobiliários de própria emissão da Emissora, observada a regulamentação aplicável, bem como a sua política interna;
- (vi) cooperar com o Agente Fiduciário dos CRA e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos deste Termo de Securitização;
- (vii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado;
- (viii) administrar, monitorar, controlar, processar e liquidar os ativos integrantes do Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ix) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (x) cumprir toda e qualquer obrigação, periódica ou eventual, nos termos da Resolução CVM 60;
- (xi) enviar à CVM e ao Agente Fiduciário, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, informes mensais das emissões de CRA, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem;
- (xii) enviar ao Agente Fiduciário dos CRA o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos devem ser



acompanhados declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores Profissionais;

(xiii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, desde que sejam documentos próprios e/ou de responsabilidade de arquivamento e/ou confecção pela Emissora, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, relacionada à Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(xiv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;

(xv) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;



(xvi) efetuar, com recursos do Patrimônio Separado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, inclusive aquelas que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis, inclusive, em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;

(xvii) manter sempre atualizado seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(xviii) em conjunto com qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração durante a vigência deste Termo de Securitização, abster-se de violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;

(xix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço do Agente de Liquidação;

(xx) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que



possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou discuti-los na esfera administrativa ou judicial; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não tenham vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3;

(xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;



(xxvii) responder por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo, conforme decisão judicial transitada em julgado, limitado ao montante recebido pela Emissora a título de Taxa de Administração;

(xxviii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxix) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, observadas as disposições das Cláusulas 4.9 e seguintes, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xxx) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxxi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas de assembleia dos Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxxii) pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60, quando estas não forem decorrentes de conduta imputada à Emissora, nos termos da Cláusula 9.2 acima;

(xxxiii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxiv) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(xxxv) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xxxvi) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de CRA;

(xxxvii) cumprir fielmente e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização, no limite de sua responsabilidade;

(xxxviii) cumprir, por si, suas Afiliadas, diretores e empregados: a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social e está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações de Autoridades que venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, apresentando à Emissora, sempre que por esta solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item; e (b) a Legislação de Proteção Social;

(xxxix) cumprir a legislação aplicável que versa contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

10.3. A Emissora responsabiliza-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualização das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.4. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60, é vedado à Emissora, no âmbito da Emissão:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, observadas as exceções previstas no inciso I do artigo 18 da Resolução CVM 60;
- (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos do Patrimônio Separado;



- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA, sem prejuízos às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e de Amortização dos CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado; e
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA.

10.5. A destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRA;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora; e
- (iii) nos casos expressamente previstos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização; ou
- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que conte com a concordância da Emissora.

10.6. Nos termos do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 60, o cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

10.7. Na hipótese prevista no item "(i)" da Cláusula 10.5 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 12.6.4, 12.18.5 e 13.2 deste Termo de Securitização.

10.8. Nas hipóteses previstas no item "(ii)" da Cláusula 10.5 acima, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente e transitoriamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, observados os dispostos nas Cláusulas 12.18.3 e 13.1.1 deste Termo de Securitização.



11. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (v) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nos Documentos da Operação, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução da CVM 17, conforme disposta na declaração descrita no **Anexo VII** deste Termo de Securitização;
- (ix) verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização;



(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que atua e venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

(xii) não possui qualquer relação com a Emissora, com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário dos CRA exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se, neste ato, a:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações encaminhadas pela Emissora;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(v) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xi) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização, nas CPR-Fs;
- (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiii) intimar, conforme o caso, a Devedora e/ou o Avalista a reforçarem a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal ou o domicílio da Emissora, da Devedora e/ou do Avalista, bem como a localidade dos bens dados em garantia;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, abaixo;



(xvii) comparecer as Assembleias Gerais de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xviii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora e ao Escriturador;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nos Documentos da Operação, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos CRA ou das CPR-Fs, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os CRA ou as CPR-Fs, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA

12.1. Assembleia Especial de Titulares dos CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Especial de Titulares dos CRA**") da totalidade dos Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou em Assembleia Especial de Titulares dos CRA de cada série de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse específico de cada série, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Admite-se a realização das Assembleias Gerais de Titulares de CRA de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ou exclusivamente digital, caso os investidores somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de CRA e dos respectivos



votos, a plena comunicação entre os Titulares de CRA, bem como a gravação integral da referida assembleia, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

12.2.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.

12.3. O Titular do CRA pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.4. Realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, ata da referida assembleia deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

12.5. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive:

(a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA;

(b) a dação em pagamento aos investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(c) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou



- (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário dos CRA, se for o caso;
- (v) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (vi) alteração da Remuneração, dos prazos dos CRA e da Garantia; e
- (vii) os Eventos de Vencimento Antecipado.

12.6. Convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA: A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pela (i) Emissora, (ii) pelo Agente Fiduciário dos CRA; ou (iii) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA da respectiva série, conforme o caso, e de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, mediante publicação no website da Emissora, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º da Resolução CVM 60. Na hipótese do inciso (iii) acima, os Titulares de CRA deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares, sendo certo que tal convocação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário dos CRA poderá convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial dos Titulares de CRA conforme previsto no artigo 11 "xvi" da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

12.6.1. No caso previsto no item "iii" da Cláusula 12.6 acima, a convocação deve ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Titulares dos CRA assim convocada deliberar em contrário.

12.6.2. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA deve ser encaminhada pela Emissora aos investidores por meio de disponibilização na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário, enviada para CVM via plataforma disponível, não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Regulamentação da Resolução CVM 60, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em primeira



convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia.

12.6.3. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberação pela insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado (regra especial) deve ser encaminhada pela Emissora a cada investidor e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário, enviada para CVM via plataforma disponível, não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Regulamentação da Resolução CVM 60, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação, na forma do § 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

12.6.4. Da convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, deve constar, no mínimo:

- (a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;
- (b)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e
- (c)** indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA poderão acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.6.5. Caso o Titular do CRA possa participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.6.6. As informações requeridas na Cláusula 12.6.5 podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.



12.7. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem os Titulares de CRA da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA da respectiva série, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.8. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.9. Instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (Regra Geral): A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á com no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum, salvo se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização.

12.10. Instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em caso de Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado: A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, (a) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de titulares de CRA em Circulação, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

12.11. Instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em caso de Insolvência ou Substituição da Securitizadora: A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.12. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.13. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

12.14. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.15. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá à pessoa eleita pelos Titulares de CRA presentes, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas, ou ainda a pessoa indicada pela CVM, sendo certo que sob nenhuma hipótese a Emissora, ou qualquer representante da Emissora, a qualquer título que seja, assumirá a presidência da assembleia.

12.16. Quórum de Deliberação Geral: Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um em primeira convocação ou maioria dos presentes em segunda convocação desde que presentes na assembleia, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA, salvo se (i) a regulamentação aplicável prever quórum mínimo superior; ou (ii) se disposto de maneira diversa no presente Termo de Securitização.

12.15.1. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares de CRA.

12.17. Quórum de Vencimento Antecipado e Waiver.

12.17.1. A decisão sobre o vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente dos CRA (não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização), deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na respectiva assembleia, desde que presentes na assembleia, no mínimo 15% (quinze por cento) dos Titulares de CRA em Circulação e sendo certo que, caso não seja atingido o quórum a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F e consequentemente dos CRA.

12.17.2. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na respectiva assembleia, desde que presentes na assembleia, no mínimo 15% (quinze por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, sendo certo que, caso não seja atingido o quórum a Emissora o pedido de *waiver* não será aceito. Caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionado.

12.18. Quórum de Deliberação Qualificado:

12.18.1. Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais de Titulares de CRA, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA ou das CPR-Fs: **(I)** Valor Nominal Unitário, **(II)** Amortização, **(III)** Remuneração, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração, **(IV)** Data de Vencimento, **(V)** Encargos Moratórios, **(VI)** Garantia.

12.18.2. Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais de Titulares de CRA, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA da Primeira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação, modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das CPR-Fs, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Fs; **(b)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(c)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Especiais de Titulares de CRA, estabelecidas nesta Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, inclusive, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**; **(d)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e **(e)** alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Fs.

12.18.3. Substituição da Emissora. Eventual substituição da Emissora será deliberada por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

12.18.4. Substituição de prestadores de serviços. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, será exigido o voto favorável de



Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA dos CRA.

12.18.5. Insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado: Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, na forma do §4º do artigo 30 da Lei 14.430.

12.19. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas empresas ligadas, **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas empresas ligadas, e **(iii)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.17.1. Não será aplicada a vedação prevista na Cláusula 12.19 deste Termo de Securitização, quando: **(a)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas nos incisos da Cláusula 12.19 acima; **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

12.20. Para os efeitos de cômputo de quórum e de manifestação de voto, a cada Titular de CRA cabe a quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Separado.

12.21. Somente podem votar na assembleia especial os Titulares de CRA detentores de títulos de CRA na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.22. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas, eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.



12.23. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Titulares de CRA, observado que nesse caso deve ser concedido aos Titulares de CRA prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

12.24. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) de modificações já permitidas nas CPR-Fs ou nos Documentos da Operação; (ii) da necessidade de atendimento de exigências da B3, CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como de demandas de entidades autorreguladores; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; (vi) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos nos Documentos da Operação; e/ou (vii) da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos, condições gerais e nas garantias vinculadas aos Documentos da Operação, devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data em que tiverem sido implementadas, nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM nº 60.

12.25. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das CPR-Fs, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nas CPR-Fs, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das CPR-Fs.

12.26. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 12.25 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das CPR-Fs, manifestar-se frente à Devedora, nos termos da CPR-F. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA não poderão permanecer silentes, de forma que caso os Titulares de CRA fiquem silentes ou não decidam a respeito, ocasionam a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA.



12.27. Somente após receber do Agente Fiduciário dos CRA a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das CPR-Fs conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das CPR-Fs, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores Profissionais, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.28. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, por meio físico ou eletrônico, a menos que a orientação recebida na forma acima resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestada frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das CPR-Fs, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

12.29. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.30. Os dispostos nas Cláusulas 12.27 e 12.28 acima não incluem as deliberações relativas a insuficiência de ativos e/ou insolvência da Securitizadora, cujas medidas são legais e previstas neste Termo de Securitização de forma que, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário dos CRA poderá tomar as medidas para o resgate dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. São hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado aquelas previstas nas Cláusulas 13.1.1 e 13.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**”).

13.1.1. Liquidação do Patrimônio Separado em razão de insolvência da Securitizadora (artigo 31 da Lei 14.430). A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá

ser comunicada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência e ensinará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário dos CRA tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, observado a Cláusula 13.1.1.2 abaixo, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e/ou
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, , contado da data de vencimento original resultante de ato ou omissão dolosa da Emissora (comprovada em sentença transitada em julgado em juízo), desde que a Securitizadora tenha recebido os valores correspondentes para satisfação das respectivas obrigações pecuniárias. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora.

13.1.1.1. Quórum Especial da Assembleia Especial de Titulares dos CRA e Aprovação da Forma de Administração e Liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.1.1.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista acima deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação, que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da

publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação que não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.1.1.3. Caso não haja quórum suficiente para deliberar pela efetiva liquidação do Patrimônio Separado, deverá ser nomeado um liquidante para que este proceda com a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado. A instituição liquidante será a própria Securitizadora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

13.1.1.4. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 13.1.1, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra companhia securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

13.1.2. O Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(b)** caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

13.1.3. No caso de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo Devedor dos CRA no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre titulares de uma mesma série, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.



13.1.1.5. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

13.2. Liquidação do Patrimônio Separado por Insuficiência de Ativos (artigo 30 da Lei 14.430). A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos é hipótese de liquidação do Patrimônio Separado que deverá ser comunicada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência, sendo certo que, nestas hipóteses, não haverá assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) apuração e comprovação, em decisão judicial transitada em julgado, de desvio de finalidade do Patrimônio Separado, de forma dolosa, praticado exclusivamente pela Emissora; e/ou

(ii) a insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado e a impossibilidade de suportar as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora.

13.2.1. Os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado em razão da insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado e da impossibilidade de suportar as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, não ensejará a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado. O quórum de instalação e deliberação estão previstos nas Cláusulas 12.9 e 12.16.3 deste Termo de Securitização.

13.2.2. Na hipótese prevista na Cláusula 13.2 acima, deverão ser observadas as Cláusulas 9.1.3.3 e 9.1.3.4 acima e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte pelos Titulares de CRA para a cobrança dos Créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;

(ii) liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA;

(iii) liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou



(iv) a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia Securitizadora.

13.3. No caso de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo Devedor dos CRA no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre titulares de uma mesma série, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

13.4. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, observado o disposto nas CPR-Fs, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos nas Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430.

14. ENCARGOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Remuneração da Securitizadora. A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, a remuneração prevista no **Anexo X**.

14.1.1. A remuneração definida na Cláusula 14.1 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

14.2. Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA. Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA receberá as remunerações especificadas no **Anexo X**. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRA a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação.

14.2.1. Os valores referidos na Cláusula 14.2 e 14.2.5 abaixo acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos

sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

14.2.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

14.2.3. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

14.2.4. A parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

14.2.5. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleia Especial de Titulares dos CRA presenciais ou virtuais (previstas ou não neste instrumento), incluindo Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento) serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio



Separado; e (4) de Assembleia Especial de Titulares dos CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

14.2.6. O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário dos CRA e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e devidamente comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pela Devedora ou por garantidores e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e



despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

14.2.7. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 14.2.6 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

14.2.8. O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

14.3. Despesas do Patrimônio Separado. São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência temporária para o Agente Fiduciário dos CRA, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração ou permanente para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio que vier assumir a administração;
- (ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, ou necessários para o exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRA;
- (iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- (iv) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; e (ii) sejam de responsabilidade da Emissora; ou (iii) sejam necessárias no exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA;

(v) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Patrimônio Separado ou, ainda, revisão ou defesa por meio de assessores legais, necessários para eventuais questionamentos de quaisquer órgãos fiscalizadores ou reguladores no exercício da função do Agente Fiduciário dos CRA ou da Emissora; e

(vi) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.

14.4. Responsabilidade dos Titulares de CRA. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas 14.1, 14.2 e 14.3 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.5. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA. Observado o disposto nas Cláusulas 14.1, 14.2, 14.3 e 14.4 acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 3.2 acima;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.5.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

14.5.2. Em razão do quanto disposto na alínea "ii" da Cláusula 14.5 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais,

emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.6. Custos Extraordinários. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelo Fundo de Despesas conforme proposta a ser apresentada.

14.7. Pagamento das Despesas da Emissão. Sem prejuízo do disposto acima, através dos recursos do Fundo de Despesas:

(i) as Despesas Iniciais (conforme abaixo definido) serão pagas diretamente pela Emissora com recursos descontados do Preço de Integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora, observado o disposto nas CPR-Fs; e

(ii) As Despesas Recorrentes (conforme abaixo definido), bem como demais despesas da Emissão, também serão pagas diretamente pela Emissora, porém: **(i)** prioritariamente com os recursos do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo); e **(ii)** caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes, a Emissora, na qualidade de companhia securitizadora e emissora dos CRA, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, abaixo.

14.6.1. Caso os recursos alocados no Fundo de Despesas não sejam suficientes, caberá ao Patrimônio Separado arcar com tais custos e, caso o Patrimônio Separado não disponha de recursos suficientes para o pagamento de tais despesas, as mesmas



deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA. Em hipótese alguma a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA serão responsáveis por tais despesas, bem como por encargos moratórios em caso de inadimplência da Devedora ou ausência de recursos no Patrimônio Separado.

14.8. Pagamento de Tributos. Exceto na hipótese de Evento Tributário, o Patrimônio Separado e/ou a Devedora e/ou o Avalista não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos ("**Tributos**"), que atualmente incidam sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma atualmente incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA. Caso ocorra um Evento de Retenção de Tributos, a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos nos termos da presente Cláusula, observada a possibilidade da realização de Resgate Antecipado por Evento Tributário. Nesta situação, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Emissora e/ou os Titulares de CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada ("**Gross Up**").

14.9. Fundo de Despesas. A Devedora autoriza que, o Valor Nominal Unitário, seja descontado pela Emissora um valor inicial para a constituição do Fundo de Despesas necessário para pagamento das Despesas Iniciais e Despesas Recorrentes referentes aos próximos 6 (seis) meses e, quando de forma comprovadamente aplicável, provisionados para as Despesas Extraordinárias, conforme o **Anexo X**, referentes à estruturação, distribuição e manutenção dos CRA ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"). O saldo do Fundo de Despesas deverá permanecer na Conta Centralizadora, podendo a Emissora aplicar tal recurso em Investimentos Permitidos. O montante disponível no Fundo de Despesas deverá corresponder a todo momento, no mínimo, ao montante equivalente ao valor necessário para o pagamento de Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias aos próximos 3 (três) meses e provisionados para as Despesas Extraordinárias ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"). A Emissora informará à Devedora caso o montante esteja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

14.9.1. Correrão por conta da Devedora as Despesas previstas na Cláusula 14 acima, sendo certo que quaisquer Despesas Extraordinárias que ultrapassem o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) deverão, sempre que possível, ser comunicados previamente à Devedora, para fins de ciência quanto à sua posterior quitação, salvo as despesas previstas no **Anexo X** abaixo, e eventuais custos para publicações de fato relevante, convocação de assembleias e/ou comunicados ao mercado. Tratando-se de Despesas Extraordinárias comunicadas previamente, caso a Devedora discorde do reembolso de referidas Despesas Extraordinárias, a Emissora deverá convocar uma



Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14.9.2. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em qualquer dia, durante a vigência dos CRA, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora: **(i)** recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao necessário para pagamento das Despesas Recorrentes referentes aos próximos 6 (seis) meses e, quando de forma comprovadamente aplicável, provisionados para as Despesas Extraordinárias ("**Valor do Fundo de Despesas**"), mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso a Devedora não efetue a recomposição do Fundo de Despesas tempestivamente ou a recomposição feita pela Devedora seja insuficiente para reestabelecer o Valor do Fundo de Despesas, ficará caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado Automático e o Fundo de Despesas será restituído pela Emissora com os recursos integrantes do Patrimônio Separado. A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita em razão de Despesas que sejam razoáveis, necessárias, vinculadas, devidas ou que venham a ser devidas no âmbito da emissão dos CRA, conforme o **Anexo X**, não abrangendo Despesas prévia e devidamente quitadas no âmbito da emissão dos CRA.

14.9.3. Para fins deste Termo de Securitização:

"**Despesas Iniciais**" são as despesas iniciais indicadas no **Anexo X** do presente Termo de Securitização, a serem pagos com os recursos da integralização dos CRA;

"**Despesas Recorrentes**" são as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da emissão dos CRA, previstas no **Anexo X** do presente Termo de Securitização;

"**Despesas Extraordinárias**" são as despesas decorrentes da emissão dos CRA, dispostas no Termo de Securitização dos CRA, de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento das partes na data de emissão dos CRA; e

"**Despesas**" são, quando referidas em conjunto, as Despesas Iniciais, as Despesas Recorrentes e as Despesas Extraordinárias.

14.10. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão

ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

14.11. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia geral convocada para este fim.

14.12. Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula 14 e suas subcláusulas, seja em razão do pagamento direto de Despesas por parte da Devedora, ou de sua obrigação de recompor o Valor do Fundo de Despesas, será facultado à Devedora, a seu livre e exclusivo critério, solicitar justificativas e esclarecimentos à Emissora, por escrito, a respeito de quaisquer Despesas ou alterações no montante disponível no Fundo de Despesas, de modo que a Emissora deverá apresentar todas as informações requisitadas pela Devedora, de forma clara, verdadeira e correta, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da solicitação enviada pela Devedora a esse respeito. Em caso de divergência entre as Partes quanto à adequação do valor, o assunto deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA. Sem prejuízo dessa deliberação, a Devedora deverá proceder com a recomposição do Fundo de Despesas, sendo que, caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA delibere pelo reembolso, a Devedora deverá ser ressarcida com recursos do Patrimônio Separado, no que diz respeito ao valor da diferença, na forma e prazo que vierem a ser definidos na respectiva deliberação.

14.12.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, para fins do previsto na Cláusula 14.2. acima, a Emissora obriga-se a conceder à Devedora acesso direto de consulta à Conta Centralizadora, via internet banking e com usuário próprio da Devedora (conforme indicações a serem posteriormente tratadas entre as Partes), até o cumprimento das Obrigações Garantidas, de forma que a Devedora possa livremente visualizar todos os depósitos, transferências e demais transações da Conta Centralizadora, sem prejuízo, caso estritamente necessário e solicitado pela Devedora, do envio de comprovantes de pagamento realizados com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e/ou suas respectivas notas fiscais à Devedora

14.13. Na hipótese da Cláusula 14.11. acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia geral convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte,

possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio, na ordem de pagamentos prevista neste Termo de Securitização. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o crédito do Agente Fiduciário dos CRA pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores, ou ainda, incorrido em função da atuação ordinária ou extraordinária do Agente Fiduciário dos CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17. As despesas acima deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

14.14. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

14.15. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil. ("**Investimentos Permitidos**"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A Emissora não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes dos Investimentos Permitidos. A Emissora realizará os Investimentos Permitidos apenas em ativos que possuam liquidez diária e que atendam as condições acima..

14.16. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas neste Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos,

taxas e encargos, para a Conta de Liberação dos Recursos, de titularidade da Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA e envio termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos e prazos previstos neste Termo de Securitização.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
São Paulo/SP
CEP: 05407-003
Att.: Renan Toffanin / Carlos Martins
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: gestão.corp@vert-capital.com

Para o Agente Fiduciário dos CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A..
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP: 04.578-910
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail:
af.controles@oliveiratrust.com.br;
af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br
(esse último para preço unitário do ativo)

15.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “**aviso de recebimento**” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo.

15.3. A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser imediatamente comunicada por escrito à outra Parte.

15.4. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no website da



Emissora, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA na mesma data da sua publicação.

15.5. As informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular, nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário dos CRA.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

16.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário dos CRA, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA.



16.8. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora não serão obrigados a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração uns dos outros ou ainda em qualquer documento ou registro que considerem autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. O Agente Fiduciário dos CRA não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.10. O tratamento tributário aplicável aos CRA está disposto no **Anexo V** deste Termo de Securitização.

16.11. Os fatores de risco aplicáveis aos CRA estão dispostos no **Anexo IX** deste Termo de Securitização.

16.12. As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

16.13. A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

16.14. As Partes assinam a CPR-F por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em



local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

17.1. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

17.2. A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Securitização.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Termo de Securitização de forma digital, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil

São Paulo/SP, 16 de julho de 2025.

(As assinaturas encontram-se na página seguinte.)



(Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 105ª (centésima quinta) Emissão, em até 3 (Três) Séries, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agroterenas S.A. Cana")

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**



ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

1.1. Em atendimento ao artigo 2º, do Suplemento "A" à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

1.2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

1. CPR-F 001

Devedor:	AGROTERENAS S.A. CANA
Credora:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Instrumento:	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira – 001/2025
Valor Nominal:	R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)
Data de Emissão:	15 de julho de 2025.
Data de Vencimento da CPR-F:	11 de julho de 2030.
Amortização	Sem prejuízo de eventuais pré-pagamentos desta CPR-F, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 12 (doze) de julho de 2029 e a última na Data de Vencimento (conforme definido abaixo) até a data em questão, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, observado o disposto na CPR-F 001, valendo seu comprovante de transferência como prova da mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação outorgada pela Credora à Devedora a esse respeito, e apurado conforme fórmula prevista na CPR-F 001.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,00% (cento e três por cento) da variação acumulada da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, desde a Primeira Data de

	Integralização dos CRA (inclusive) ou desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive). Sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventuais pré-pagamentos da CPR-F 001, a Remuneração será calculada de acordo com as fórmulas previstas na CPR-F 001.
Data de Pagamento de Remuneração	Sem prejuízo de eventuais pré-pagamentos da CPR-F 001, nos termos previstos na CPR-F 001, a Remuneração da CPR-F 002 será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de janeiro de 2026, e o último na Data de Vencimento, até a data em questão, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante da mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação outorgada pela Emissora à Devedora a esse respeito.
Hipóteses de liquidação ou amortização antecipada	Em caso de Oferta De Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa Total, Liquidação Antecipada Obrigatória e Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na CPR-F 001.

2. CPR-F 002

Devedor:	AGROTERENAS S.A. CANA
Credora:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Instrumento:	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira – 002/2025
Valor Nominal:	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Data de Emissão:	15 de julho de 2025.
Data de Vencimento da CPR-F:	11 de julho de 2031.
Amortização	Sem prejuízo de eventuais pré-pagamentos desta CPR-F, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 11 (onze) de julho de 2030 e a última na Data de Vencimento (conforme definido abaixo) até a data em questão, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, observado o disposto na CPR-F 002, valendo seu comprovante de transferência como prova da mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação

	outorgada pela Credora à Devedora a esse respeito, e apurado conforme fórmula prevista na CPR-F 002.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , em qualquer caso, equivalente à maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet ³ , correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2029 (DI1F29), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização.
Data de Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo de eventuais pré-pagamentos da CPR-F 002, nos termos previstos na CPR-F 002, a Remuneração da CPR-F 002 será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de janeiro de 2026, e o último na Data de Vencimento, até a data em questão, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante da mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação outorgada pela Emissora à Devedora a esse respeito.
Hipóteses de liquidação antecipada ou amortização antecipada	Em caso de Oferta De Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa Total, Liquidação Antecipada Obrigatória e Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na CPR-F 002.

³ (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/)

3. CPR-F 003

Devedor:	AGROTERENAS S.A. CANA
Credora:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Instrumento:	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira – 003/2025
Valor Nominal:	R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Data de Emissão:	15 de julho de 2025.
Data de Vencimento da CPR-F:	11 de julho de 2031.
Amortização	Sem prejuízo de eventuais pré-pagamentos desta CPR-F, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 11 (onze) de julho de 2030 e a última na Data de Vencimento (conforme definido abaixo) até a data em questão (“ Data(s) de Pagamento da Amortização ”) até a data em questão, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, observado o disposto na CPR-F 003, valendo seu comprovante de transferência como prova da mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação outorgada pela Credora à Devedora a esse respeito, e apurado conforme fórmula prevista na CPR-F 003.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , em qualquer caso, equivalente à maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet ⁴ , correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2029 (DI1F29), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis

⁴ (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/)

		decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização.
Data de Pagamento de Remuneração	de	Sem prejuízo de eventuais pré-pagamentos da CPR-F 003, nos termos previstos na CPR-F 003, a Remuneração da CPR-F 002 será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de janeiro de 2026, e o último na Data de Vencimento, até a data em questão, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante da mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação outorgada pela Emissora à Devedora a esse respeito.
Hipóteses de liquidação antecipada	de ou	Em caso de Oferta De Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa Total, Liquidação Antecipada Obrigatória e Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na CPR-F 003.

ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Fluxo de Pagamento dos CRA da Primeira Série					
#	Datas de Pagamento	Juros	Incorpora Juros?	Amortização	Taxa de Amortização
01	15/01/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
02	15/07/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
03	15/01/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
04	15/07/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
05	17/01/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
06	17/07/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
07	15/01/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
08	16/07/2029	Sim	Não	Sim	50,0000%
09	15/01/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	15/07/2030	Sim	Não	Sim	100,0000%

Fluxo de Pagamento dos CRA da Segunda Série					
#	Datas de Pagamento	Juros	Incorpora Juros?	Amortização	Taxa de Amortização
01	15/01/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
02	15/07/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
03	15/01/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
04	15/07/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
05	17/01/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
06	17/07/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
07	15/01/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
08	16/07/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
09	15/01/2030	Sim	Não	Não	0,0000%



10	15/07/2030	Sim	Não	Sim	50,0000%
11	15/01/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/07/2031	Sim	Não	Sim	100,0000%

Fluxo de Pagamento dos CRA da Terceira Série					
#	Datas de Pagamento	Juros	Incorpora Juros?	Amortização	Taxa de Amortização
01	15/01/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
02	15/07/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
03	15/01/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
04	15/07/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
05	17/01/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
06	17/07/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
07	15/01/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
08	16/07/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
09	15/01/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	15/07/2030	Sim	Não	Sim	50,0000%
11	15/01/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/07/2031	Sim	Não	Sim	100,0000%



ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "S2", sob o n.º 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua 105ª (centésima quinta) emissão, em até 3 (três) séries ("**Emissão**"), conforme definidos no Termo de Securitização (conforme definido abaixo), declara que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 105ª (Centésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agroterenas S.A. Cana*" ("**Termo de Securitização**").

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, [data].

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18 ("**Custodiante**"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 105ª (Centésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agroterenas S.A. Cana*" ("**Termo de Securitização**" e "**CRA**") declara à emissora dos CRA, para os fins dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição, para custódia: **(i)** 1 (uma) via original, assinada digitalmente, do Termo de Securitização; **(ii)** 1 (uma) via original, assinada digitalmente, de cada uma das CPR-Fs emitidas pela Devedora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização).

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, [data].

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO V - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas estipuladas na Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, sendo: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

O IRRF das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, será considerado antecipação do imposto de renda devido (artigo 76 da Lei 8.981). Ou seja, o rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, e o IRRF poderá ser compensado com o imposto apurado em cada período. Atualmente, o IRPJ é devido à alíquota geral de 15% (quinze por cento), aplicando-se um adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Além disso, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo das Contribuições Sociais ("**PIS/COFINS**") estarão sujeitos à incidência do



PIS/COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituição financeira, inclusive sociedade de seguro, previdência e capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil, há dispensa da retenção do IRRF às alíquotas acima mencionadas (artigo 4º da Lei 11.033/04, artigo 77, inciso I, da Lei 8.981 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018).

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, serão submetidos à tributação corporativa aplicável (observando-se, inclusive, as alíquotas da CSLL específicas para essas entidades). Via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento). A alíquota da CSLL dependerá da qualificação do ente recebedor. Para as pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, aplicar-se-á a alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (artigo 3º, I, da Lei 7.689, de 15.12.1998) e, especificamente no caso dos bancos de qualquer espécie e de agências de fomento, a alíquota de 20% (vinte por cento). Ademais, nos casos em que a pessoa jurídica investidora em CRA tenha como atividade principal a exploração de operações financeiras, os rendimentos serão considerados como receita operacional, estando sujeitos à incidência do PIS e da COFINS, conforme a legislação aplicável à pessoa jurídica. As carteiras de fundos de investimentos não estão, em regra, sujeitas a tributação (artigo 14 da IN RFB 1.585).

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com o artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior



Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

Não obstante, de acordo com o artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme definido pela legislação brasileira, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), observadas eventuais disposições de Tratados firmados entre o Brasil e jurisdições estrangeiras.

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Apesar do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados na IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010.

Os investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme os indivíduos brasileiros, ou seja, alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do CMN (Resolução CMN 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso



dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e suas alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Medida Provisória 1.303/2025.

Em 11 de junho de 2025, o Poder Executivo federal editou a Medida Provisória 1.303/2025 ("MP 1303") que altera a tributação de rendimentos e ganhos de capital advindos de títulos e valores mobiliários. Nos termos de seu art. 41, §4º, as disposições da MP 1303 não se aplicam aos CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025, mesmo que sejam posteriormente negociados no mercado secundário. Ela se aplica, porém, se após 31 de dezembro de 2025 houver alteração do prazo de vencimento do CRA.

A MP 1303 estabelece a incidência do IRRF à alíquota de 5% sobre os rendimentos de CRA. Para as pessoas físicas residentes no país e pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, esse IRRF é definitivo. Para as pessoas jurídicas sujeitas aos regimes do lucro real, presumido e arbitrado, o IRRF é considerado antecipação do IRPJ devido ao fim do período de apuração.

A MP 1303 ainda está sujeita à avaliação e aprovação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações relevantes em seu conteúdo ou, mesmo, rejeitá-la. Recomendamos que os Titulares de CRA acompanhem a tramitação da MP 1303.

ANEXO VI– DECLARAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO DECLARAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, sob o n.º 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.492.307 (“**Emissora**”), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII do Suplemento “A” à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da sua 102ª (centésima segunda) emissão, declara, para todos os fins e efeitos, que instituiu o regime fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Garantia; **(ii)** a Conta Centralizadora; e **(iii)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)”, acima, incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries*”, da 105ª (centésima quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agroterenas S.A. Cana”

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, [data].

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE
CONFLITO DE INTERESSES
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910
CNPJ n.º: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF/MF n.º: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA

Número da Emissão: 105ª (centésima quinta)

Número de Séries: até 3 (três)

Emissor: Vert Companhia Securitizadora

Quantidade: 320.000 (trezentos e vinte mil)

Classe: N/A

Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário dos CRA fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à B3, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17 na forma do Termo de Securitização.

São Paulo/SP, [data].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: VERT CIA SEC 137E	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.000.000,00	Quantidade de ativos: 48000
Data de Vencimento: 25/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a integralidade do capital social da GRAND QUARTIER 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.816.054/0001-11; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer direitos creditórios oriundos de vendas presentes ou futuras das Unidades, observado que, inicialmente, a garantia recairá sobre: (a) a fração dos direitos creditórios decorrentes das vendas das Unidades equivalente à Participação no VGV Líquido do Empreendimento e (b) os direitos residuais da fração remanescente dos direitos creditórios decorrentes das vendas das Unidades (excluída a fração dos Direitos Creditórios A), nos casos em que houver liberação de direitos creditórios pelo Agente Financiador (conforme abaixo definido) à Fiduciante, no âmbito do Plano Empresário; (iv) Fiança - prestada pelo Fiador PATRIMAR ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.236.821/0001-27.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.943.614,00	Quantidade de ativos: 33943614
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 60

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 09/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplimentos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2024;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 71

Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00

Quantidade de ativos: 25000

Data de Vencimento: 15/06/2027

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 73

Volume na Data de Emissão: R\$ 49.000.000,00

Quantidade de ativos: 49000

Data de Vencimento: 26/11/2027
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.148.571,00	Quantidade de ativos: 53571148
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.574.000,00	Quantidade de ativos: 24574
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: PRE + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - envio da constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, bem como a legalidade e ausência de vícios da emissão através do Relatório do Agente de Espelhamento e o valor da garantia com base nas apólices de seguro do ANEXO I do TS; - Relatório Mensal de Acompanhamento, referente ao mês de Dezembro de 2024;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.610.000,00	Quantidade de ativos: 24610
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.020.000,00	Quantidade de ativos: 25020
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Celebração do 3º Aditamento do Termo de Securitização, conforme deliberado na Assembleia Especial de Investidores realizada em 22/08/2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.036.000,00	Quantidade de ativos: 25036
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;

Garantias: (i) **Alienações Fiduciárias de Imóveis;** (ii) **Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI;** (iii) **Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por:** a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 92

Volume na Data de Emissão: R\$ 24.726.000,00

Quantidade de ativos: 24726

Data de Vencimento: 20/10/2042

Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) **Alienação Fiduciária;** (ii) **Apólice de Seguro dos Imóvel;** e (iii) **Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;**

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 93

Volume na Data de Emissão: R\$ 23.686.000,00

Quantidade de ativos: 23686

Data de Vencimento: 20/11/2042

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) **Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização;** (ii) **Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda**

que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R\$ 229.055.000,00	Quantidade de ativos: 229055
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.300.000,00	Quantidade de ativos: 7300
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável	

e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.115.000,00	Quantidade de ativos: 26115
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.076.000,00	Quantidade de ativos: 26076
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto	

ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento

Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 108

Volume na Data de Emissão: R\$ 61.492.000,00

Quantidade de ativos: 61492

Data de Vencimento: 21/09/2043

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 109

Volume na Data de Emissão: R\$ 62.466.000,00

Quantidade de ativos: 62466

Data de Vencimento: 21/09/2043

Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 110

Volume na Data de Emissão: R\$ 63.934.000,00

Quantidade de ativos: 63934

Data de Vencimento: 21/09/2043
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.327.000,00	Quantidade de ativos: 63327
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.649.000,00	Quantidade de ativos: 84649
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 112



Volume na Data de Emissão: R\$ 4.428.000.000,00	Quantidade de ativos: 4428000
--	--------------------------------------

Data de Vencimento: 11/08/2028

Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 117

Volume na Data de Emissão: R\$ 21.651.000,00

Quantidade de ativos: 21651

Data de Vencimento: 27/11/2027

Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 120

Volume na Data de Emissão: R\$ 154.929.000,00

Quantidade de ativos: 154929

Data de Vencimento: 21/03/2044

Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 119
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.000.000,00	Quantidade de ativos: 88000
Data de Vencimento: 21/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.238.000,00	Quantidade de ativos: 14238
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 126
Volume na Data de Emissão: R\$ 135.000.000,00	Quantidade de ativos: 135000
Data de Vencimento: 09/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens presentes e futuros que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores	

mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia prestada; (ii) Fundo de Reserva.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.807.000,00	Quantidade de ativos: 29807
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 8,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.100.000,00	Quantidade de ativos: 100100
Data de Vencimento: 28/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000000
Data de Vencimento: 31/07/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
--

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 34456
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 146
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.335.000,00	Quantidade de ativos: 19335
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.120.000,00	Quantidade de ativos: 16120
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 149
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.500.000,00	Quantidade de ativos: 27500
Data de Vencimento: 25/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por (i) SEI Incorporação e (ii) ASTN; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação sobre imóveis registrados sobre matrículas de nº (i) 48.754; (ii) 64.384; (iii) 108.021; e (iv) 128.322 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participação; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios por parte da SEI Joaquim Floriano Empreendimento Imobiliário Ltda.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.105.128,00	Quantidade de ativos: 60105128
Data de Vencimento: 24/03/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11,75% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Idea Zarvos Planejamento Imobiliário Ltda.; (b) Luiz Felipe Fernaine de Carvalho; e (c) Otávio Uchoa Zarvos; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre os imóveis registrados sobre matrícula de nº (a) 107.769; (b) 102.388; (c) 61.115; e (d) 71.932 do 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre as 1.000 quotas de emissão da Idea Empreendimentos 42 Ltda., representativas de 100% de seu capital social e de titularidade da Idea Zarvos Planejamento Imobiliária Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) a conta corrente (Conta Split) de titularidade da Idea Empreendimentos 42 Ltda; (b) a totalidade dos direitos creditórios futuros que serão originados a partir das obrigações de pagamento do preço de aquisição decorrente da venda, cessão de direitos aquisitivos, e promessa de cessão de direitos aquisitivos de	

quaisquer Unidades do Empreendimento; e (c) a totalidade dos direitos creditórios futuros que a Idea Empreendimentos 42 Ltda venha a ser titular e que venha a sobejar no âmbito do processo de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 60

Volume na Data de Emissão: R\$
80.000.000,00

Quantidade de ativos: 80000

Data de Vencimento: 09/11/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2024;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 62

Volume na Data de Emissão: R\$
5.700.000,00

Quantidade de ativos: 5700000

Data de Vencimento: 22/07/2027

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 71



Volume na Data de Emissão: R\$ 14.465.000,00	Quantidade de ativos: 14465
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.000.000,00	Quantidade de ativos: 81000
Data de Vencimento: 27/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.851.429,00	Quantidade de ativos: 17851429
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.336.000,00	Quantidade de ativos: 4336
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, bem como a legalidade e ausência de vícios da emissão através do Relatório do Agente de Espelhamento e o valor da garantia com base nas apólices de seguro do ANEXO I do TS; - Relatório Mensal de Acompanhamento, referente ao mês de Dezembro de 2024;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.343.000,00	Quantidade de ativos: 4343
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.415.000,00	Quantidade de ativos: 4415
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplimentos no período: Pendências: - Celebração do 3º Aditamento do Termo de Securitização, conforme deliberado na Assembleia Especial de Investidores realizada em 22/08/2023.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.418.000,00	Quantidade de ativos: 4418
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.363.000,00	Quantidade de ativos: 4363
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.180.000,00	Quantidade de ativos: 4180
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.945.000,00	Quantidade de ativos: 270945
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 107

Volume na Data de Emissão: R\$
4.608.000,00

Quantidade de ativos: 4608

Data de Vencimento: 22/06/2043

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 106

Volume na Data de Emissão: R\$
4.601.000,00

Quantidade de ativos: 4601

Data de Vencimento: 22/06/2043

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento

Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.851.000,00	Quantidade de ativos: 10851
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.023.000,00	Quantidade de ativos: 11023
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.282.000,00	Quantidade de ativos: 11282
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.175.000,00	Quantidade de ativos: 11175
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.938.000,00	Quantidade de ativos: 14938
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos	



Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.340.000,00	Quantidade de ativos: 27340
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 119
Volume na Data de Emissão: R\$ 132.000.000,00	Quantidade de ativos: 132000
Data de Vencimento: 21/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.237.000,00	Quantidade de ativos: 14237
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 14,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 127

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.260.000,00

Quantidade de ativos: 5260

Data de Vencimento: 20/06/2044

Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 125

Volume na Data de Emissão: R\$ 99.900.000,00

Quantidade de ativos: 999

Data de Vencimento: 28/03/2034

Taxa de Juros: CDI + 2,85% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 117

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.624.000,00

Quantidade de ativos: 8624

Data de Vencimento: 29/11/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.



Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.848.500,00

Quantidade de ativos: 3848500

Data de Vencimento: 03/08/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 149

Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00

Quantidade de ativos: 40000

Data de Vencimento: 27/02/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por (i) SEI Incorporação e (ii) ASTN; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação sobre imóveis registrados sobre matrículas de nº (i) 48.754; (ii) 64.384; (iii) 108.021; e (iv) 128.322 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participação; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios por parte da SEI Joaquim Floriano Empreendimento Imobiliário Ltda.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 3

Emissão: 55

Volume na Data de Emissão: R\$ 2.250.000,00

Quantidade de ativos: 2250000

Data de Vencimento: 22/07/2027

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 3

Emissão: 62

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.900.000,00

Quantidade de ativos: 5900000

Data de Vencimento: 22/07/2027

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 3

Emissão: 71

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.535.000,00

Quantidade de ativos: 10535

Data de Vencimento: 15/06/2027

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI



Série: 3	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, bem como a legalidade e ausência de vícios da emissão através do Relatório do Agente de Espelhamento e o valor da garantia com base nas apólices de seguro do ANEXO I do TS; - Relatório Mensal de Acompanhamento, referente ao mês de Dezembro de 2024;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: PRE + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 3º Aditamento do Termo de Securitização, conforme deliberado na Assembleia Especial de Investidores realizada em 22/08/2023.	

Garantias: (i) **Alienação Fiduciária de Imóvel** - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) **Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI)**; (iii) **Regime Fiduciário e Patrimônio Separado** - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 3

Emissão: 87

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00

Quantidade de ativos: 1

Data de Vencimento: 22/09/2042

Taxa de Juros: PRE + 9,92% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;

Garantias: (i) **Alienções Fiduciárias de Imóveis**; (ii) **Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI**; (iii) **Regime Fiduciário e Patrimônio Separado** - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 3

Emissão: 92

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00

Quantidade de ativos: 1

Data de Vencimento: 20/10/2042

Taxa de Juros: PRE + 10,42% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) **Alienação Fiduciária**; (ii) **Apólice de Seguro dos Imóvel**; e (iii) **Regime Fiduciário e Patrimônio Separado**;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: PRE + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.194.261,00	Quantidade de ativos: 14194261
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável,	

por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: PRE + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: PRE + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento

Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	



Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: PRE + 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
--

Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.326.456,00	Quantidade de ativos: 2326456
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/03/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.025.000,00	Quantidade de ativos: 14025
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	



Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.848.500,00	Quantidade de ativos: 3848500
Data de Vencimento: 04/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.946.000,00	Quantidade de ativos: 11946
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
--

Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.700.000,00	Quantidade de ativos: 7700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.856.669,00	Quantidade de ativos: 8856669
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	



Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.581.000,00	Quantidade de ativos: 46581
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000000
Data de Vencimento: 31/07/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.995.000,00	Quantidade de ativos: 17995
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9,6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.900.000,00	Quantidade de ativos: 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 5

Emissão: 97

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.180.624,00

Quantidade de ativos: 5180624

Data de Vencimento: 20/12/2028

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. **(b) pela Alienação Fiduciária de Quotas:** Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. **(c) pela Fiança:** como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. **(d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis:** **(e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais:** a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 5

Emissão: 112

Volume na Data de Emissão: R\$ 366.245,00

Quantidade de ativos: 366245

Data de Vencimento: 11/08/2028

Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 5

Emissão: 120

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.220.000,00

Quantidade de ativos: 8220

Data de Vencimento: 20/05/2044

Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 5

Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.848.500,00

Quantidade de ativos: 3848500

Data de Vencimento: 03/08/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 5

Emissão: 121

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.247.000,00

Quantidade de ativos: 11247



Data de Vencimento: 15/12/2034

Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 6

Emissão: 97

Volume na Data de Emissão: R\$ 2.809.255,00

Quantidade de ativos: 2809255

Data de Vencimento: 20/12/2028

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 6

Emissão: 112



Volume na Data de Emissão: R\$ 4.751.980,00	Quantidade de ativos: 4751980
--	--------------------------------------

Data de Vencimento: 11/08/2028

Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 6

Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.224.102,00

Quantidade de ativos: 7224102

Data de Vencimento: 04/08/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 6

Emissão: 121

Volume na Data de Emissão: R\$ 15.746.000,00

Quantidade de ativos: 15746

Data de Vencimento: 15/12/2034

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI



Série: 7	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.500.000,00	Quantidade de ativos: 52500000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.000.000,00	Quantidade de ativos: 47000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.803.428,00	Quantidade de ativos: 3803428
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável,	

por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPC + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.519.200,00	Quantidade de ativos: 2519200
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.625.247,00	Quantidade de ativos: 7625247
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis	



adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.235.000,00	Quantidade de ativos: 10235000
Data de Vencimento: 01/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.700.000,00	Quantidade de ativos: 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.443.601,00	Quantidade de ativos: 19443601
Data de Vencimento: 02/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 112



Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252. 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.685.398,00	Quantidade de ativos: 18685398
Data de Vencimento: 01/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 112



Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000000
--	--------------------------------------

Data de Vencimento: 11/08/2028

Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; **(II) Fiança:** Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 12

Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$ 19.443.601,00

Quantidade de ativos: 19443601

Data de Vencimento: 02/09/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 12

Emissão: 112

Volume na Data de Emissão: R\$ 2.289.766,00

Quantidade de ativos: 2289766

Data de Vencimento: 11/08/2028

Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252. 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; **(II) Fiança:** Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 13	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.374.611,00	Quantidade de ativos: 5374611
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.951.487,00	Quantidade de ativos: 4951487
Data de Vencimento: 01/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.708.541,00	Quantidade de ativos: 17708541
Data de Vencimento: 02/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.374.611,00	Quantidade de ativos: 5374611
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 17	Emissão: 131



Volume na Data de Emissão: R\$ 4.951.487,00	Quantidade de ativos: 4951487
Data de Vencimento: 01/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 18	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.708.541,00	Quantidade de ativos: 17708541
Data de Vencimento: 02/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 19	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.118.205,00	Quantidade de ativos: 11118205
Data de Vencimento: 29/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 20	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.487.632,00	Quantidade de ativos: 7487632
Data de Vencimento: 01/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 21

Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$
30.767.184,00

Quantidade de ativos: 30767184

Data de Vencimento: 02/03/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 22

Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$
11.118.205,00

Quantidade de ativos: 11118205

Data de Vencimento: 29/02/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 23

Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$
7.487.632,00

Quantidade de ativos: 7487632

Data de Vencimento: 01/03/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 24	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.767.184,00	Quantidade de ativos: 30767184
Data de Vencimento: 02/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 25	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.605.084,00	Quantidade de ativos: 3605084
Data de Vencimento: 29/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 26	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.871.856,00	Quantidade de ativos: 10871856
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 27	Emissão: 131



Volume na Data de Emissão: R\$ 13.018.448,00	Quantidade de ativos: 13018448
Data de Vencimento: 03/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 28	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.542.359,00	Quantidade de ativos: 22542359
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 29	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.605.084,00	Quantidade de ativos: 3605084
Data de Vencimento: 29/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 30	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.871.856,00	Quantidade de ativos: 10871856
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 31

Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$
13.018.448,00

Quantidade de ativos: 13018448

Data de Vencimento: 03/10/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 32

Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$
22.542.359,00

Quantidade de ativos: 22542359

Data de Vencimento: 04/10/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 33

Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$
1.949.650,00

Quantidade de ativos: 1949650

Data de Vencimento: 30/08/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 34	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.074.545,00	Quantidade de ativos: 6074545
Data de Vencimento: 02/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 35	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.126.028,00	Quantidade de ativos: 6126028
Data de Vencimento: 03/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 36	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.129.286,00	Quantidade de ativos: 23129286
Data de Vencimento: 04/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 37	Emissão: 131



Volume na Data de Emissão: R\$ 1.949.650,00	Quantidade de ativos: 1949650
--	--------------------------------------

Data de Vencimento: 30/08/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 38

Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$ 6.074.545,00

Quantidade de ativos: 6074545

Data de Vencimento: 02/09/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 39

Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$ 6.126.028,00

Quantidade de ativos: 6126028

Data de Vencimento: 03/09/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 40

Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$ 23.129.286,00

Quantidade de ativos: 23129286

Data de Vencimento: 04/09/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 49

Emissão: 49

Volume na Data de Emissão: R\$
15.000.000,00

Quantidade de ativos: 15000

Data de Vencimento: 10/08/2031

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Fiança, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, (iv) Fundo de Reserva, (v) Fundo de Despesas, (vi) Seguros

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 11

Volume na Data de Emissão: R\$
36.999.677,62

Quantidade de ativos: 36999

Data de Vencimento: 24/06/2028

Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI II

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$
22.625.000,00

Quantidade de ativos: 22625

Data de Vencimento: 12/08/2027

Taxa de Juros:
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.900.000,00	Quantidade de ativos: 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão	



fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI II

Ativo: Debênture

Série: 3

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 4.900.000,00

Quantidade de ativos: 4900

Data de Vencimento: 12/08/2027

Taxa de Juros: .

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME

Ativo: Debênture

Série: 3

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00

Quantidade de ativos: 9000

Data de Vencimento: 27/04/2035

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.



Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.

Emissora: TANIA BULHOES HOLDING S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 28/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval: - Aval cedido por: Tânia Bulhões Holding S.A.; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre: (a) todos os direitos creditórios, atuais e futuros, detidos pela TB Comércio de Presentes S.A., originados dos empreendimentos inscritos nos CNPJs descritos no Anexo I do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, nos termos dos instrumentos firmados com a Redecard S.A. e com a Payu Brasil Intermediação de Negócios Ltda. que sejam decorrentes de transações realizadas por meio do uso de cartões de crédito e débito; (b) todos os direitos de titularidade da TB Comercio de Presentes S.A., atuais ou futuros, sobre a conta corrente vinculada nº 78248-1, agência 8541 de titularidade da TB Comércio de Presentes S.A. e mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., onde serão depositados Recebíveis de Cartão.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (iii) Fiança; e (iv) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 25/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Real + Fidejussória. (i) Fiança: Fiança prestada pela Mottu V S.A., inscrita sob o CNPJ 52.724.104/0001-42. (ii) Alienação Fiduciária de Ações: Alienação Fiduciária de Ações da Mottu V S.A. As ações fiduciariamente alienadas correspondem a 100% do capital social da companhia. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação e de Conta Vinculada: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios referente aos contratos da locação e sublocação de veículos.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 25/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 36,0719% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 6

Volume na Data de Emissão: R\$
74.800.000,00

Quantidade de ativos: 74800

Data de Vencimento: 17/11/2028

Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 8

Volume na Data de Emissão: R\$
120.000.000,00

Quantidade de ativos: 120000

Data de Vencimento: 05/01/2029

Taxa de Juros: PTAX + 11% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 9

Volume na Data de Emissão: R\$
120.000.000,00

Quantidade de ativos: 120000

Data de Vencimento: 04/01/2029

Taxa de Juros: PRE + 15% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 19/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada - A totalidade dos direitos detidos pela Dux com relação à conta vinculada de titularidade da Dux a ser mantida junto à determinada instituição financeira que realizará os serviços de banco depositário e administrador da referida conta vinculada.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
--

Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.025.000,00	Quantidade de ativos: 14025
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.675.000,00	Quantidade de ativos: 4675
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 637.500.000,00	Quantidade de ativos: 637500
Data de Vencimento: 20/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 401.600.000.000,00	Quantidade de ativos: 401600



Data de Vencimento: 10/10/2035

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 8

Volume na Data de Emissão: R\$
800.000.000,00

Quantidade de ativos: 800000

Data de Vencimento: 16/10/2031

Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Ativo: Debênture

Série: 2

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$
112.500.000,00

Quantidade de ativos: 112500

Data de Vencimento: 20/10/2029

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Ativo: Debênture

Série: 2

Emissão: 6

Volume na Data de Emissão: R\$
100.400.000,00

Quantidade de ativos: 100400

Data de Vencimento: 10/10/2035

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.



Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 204.000.000,00	Quantidade de ativos: 204000
Data de Vencimento: 16/10/2031	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT CREDIARE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.	

Emissora: VERT CREDIARE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 100% do .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.	

Emissora: VERT CREDIARE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00

Quantidade de ativos: 6000

Data de Vencimento: 25/09/2026

Taxa de Juros: CDI + 6,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Ativo: Debênture

Série: 2

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00

Quantidade de ativos: 1500

Data de Vencimento: 25/09/2026

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.



Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.600.000.000,00	Quantidade de ativos: 1600000
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000000
Data de Vencimento: 03/10/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A Emissão das Debêntures serão da espécie quirografária, conforme disposto no artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não possuindo garantias e nem preferência.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 700.000.000,00	Quantidade de ativos: 700000
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 03/10/2033	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: A Emissão das Debêntures serão da espécie quirografária, conforme disposto no artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não possuindo garantias e nem preferência.	

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) o Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 75
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 81
Volume na Data de Emissão: R\$ 650.000,00	Quantidade de ativos: 65000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 850.000.000,00	Quantidade de ativos: 850000
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, referente ao período compreendido entre Junho de 2024 e Dezembro de 2024;	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 175.000.000,00	Quantidade de ativos: 175000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Aval prestado pela avalista, sendo ela: GBRBR HOLDING S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente os imóveis de matrícula nº 8.725, 12.138, 70.704, 70.705, 70.706 e 70.707 todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salto/SP e de titularidade da devedora; (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 329.796.000,00	Quantidade de ativos: 329796
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 145.000.000,00	Quantidade de ativos: 145000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252. CDI + 2,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 145.000.000,00	Quantidade de ativos: 145000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252. CDI + 2,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.834.454,04	Quantidade de ativos: 76449
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Aditamento à Promessa de Cessão Fiduciária, de modo a formalizar a constituição da Cessão Fiduciária sobre os novos Contratos Mercantis; - resultado do Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária, devido a partir de setembro de 2024.	
Garantias: Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária (1); (ii) Promessa de Cessão Fiduciária (2); (iii) Escritura Pública de Alienação Fiduciária.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 414.181.000,00	Quantidade de ativos: 414181
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 100

Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00

Quantidade de ativos: 0

Data de Vencimento: 15/01/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,15% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 99

Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00

Quantidade de ativos: 60000

Data de Vencimento: 29/01/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Mirassol; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - São José do Rio Preto; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - São Paulo; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis - Piumhi/MG; e (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis - Tanabi/SP.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 104

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00

Quantidade de ativos: 1000000

Data de Vencimento: 15/06/2032

Taxa de Juros: 97% do CDI.

Status: NAO COLOCADA

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia: Nos termos da cláusula 3.1, (xiii) do Termo de Securitização, não serão constituídos garantias específicas, reais ou pessoais.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 101

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 17/06/2030

Taxa de Juros: 14,4287% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 81

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 15/12/2032

Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período:

Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o

domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 13,584% do PRE.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, referente ao período compreendido entre Junho de 2024 e Dezembro de 2024;	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 467.909.000,00	Quantidade de ativos: 467909
Data de Vencimento: 17/05/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11,8729% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 92



Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252. CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252. CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.814.888,28	Quantidade de ativos: 35783
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Cópia do Aditamento à Promessa de Cessão Fiduciária, de modo a formalizar a constituição da Cessão Fiduciária sobre os novos Contratos Mercantis; - resultado do Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária, devido a partir de setembro de 2024.	
Garantias: Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária (1); (ii) Promessa de Cessão Fiduciária (2); (iii) Escritura Pública de Alienação Fiduciária.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
--

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.819.000,00	Quantidade de ativos: 35819
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: 110,15% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 99
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 28/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Mirassol; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - São José do Rio Preto; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - São Paulo; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis - Piumhi/MG; e (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis - Tanabi/SP.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
--

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 302.078.000,00	Quantidade de ativos: 302078
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 107,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 132.295.000,00	Quantidade de ativos: 132295
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252. CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252. CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: PTAX + 6,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.958.000,00	Quantidade de ativos: 55958
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 5,8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste	



Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 15/01/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
--

Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 166.964.000,00	Quantidade de ativos: 166964
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.775.000,00	Quantidade de ativos: 170775
Data de Vencimento: 17/10/2022	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R\$ 347.809.000,00	Quantidade de ativos: 347809
Data de Vencimento: 16/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9265% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 221.410.000,00	Quantidade de ativos: 221410
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 20
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 4,6107% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.	

ANEXO IX – FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, reputação, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, do Avalista e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

*Para os efeitos deste Anexo, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “**efeito adverso**” sobre a Emissora, a Devedora e/ou o Avalista, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, a reputação, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou do Avalista, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.*

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou o Avalista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O patrimônio comum ou outros patrimônios separados da Emissora não respondem pelo pagamento das obrigações assumidas perante os Titulares de CRA. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA e o recebimento dos valores pelos Titulares de CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade Média / Probabilidade Média**

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-Fs pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento pela Devedora das CPR-Fs. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e/ou de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-Fs pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-Fs serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora das CPR-Fs, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA aos Titulares de CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações



perante os Titulares de CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, o que pode prejudicar o recebimento dos valores devidos pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Menor

Inadimplemento do Aval

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar o Aval para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o Avalista deixe de adimplir com as obrigações do Aval por ele constituído, ou caso os valores obtidos com a excussão do Aval não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização seria negativamente afetada. Neste caso, os Titulares de CRA poderão perder total ou parcialmente seu investimento realizado nos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que *"as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos"* (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *"desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação"*.

Por força da norma supracitada, as CPR-Fs e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA aos Titulares de CRA após o cumprimento das obrigações



da Emissora perante aqueles credores, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Maior / **Probabilidade** Menor

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja, a Agroterenas S.A. Cana, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Fs. A ausência de diversificação da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, afetar o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Menor

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e o retorno esperado pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Menor

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em



razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Menor / **Probabilidade** Menor

Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Fs, que devem atender determinados critérios legais, regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão (CPR-Fs), de acordo com a legislação aplicável (e no seu registro na junta comercial competente, conforme aplicável), inclusive, sem limitação, das CPR-Fs e de sua subscrição pela Emissora, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição das CPR-Fs e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA. Além disso, tais situações podem acarretar a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, como resultado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Média

Risco operacional da Emissora

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções e alguns processos ainda dependem de inclusões manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora, ou relacionada à inserção de dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora, em suas operações e na reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora poderá sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda



de propriedade intelectual ou danos à reputação e à imagem de sua marca. Nessa hipótese, é possível que os Direitos Creditórios do Agronegócio e sua respectiva cobrança sejam afetados negativamente, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Menor

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas no Termo de Securitização. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Maior / **Probabilidade** Menor

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e prestar serviços de qualidade depende substancialmente dos serviços de sua alta administração, além da equipe especializada com conhecimento técnico na área da securitização de recebíveis do agronegócio. A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na área da securitização de recebíveis do agronegócio, poderá acarretar efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados e efetivamente conduzir suas atividades de administração e gestão do patrimônio separado. A Emissora reconhece que não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. Consequentemente, a perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la pode resultar em um impacto negativo significativo na sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Média

A Emissora, a Devedora ou a Avalista poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora, a Devedora e a Avalista poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, da Devedora e da Avalista, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora, da Devedora e da Avalista de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade Média / Probabilidade Menor**

Inadimplemento das CPR-Fs que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Fs emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das CPR-Fs serão utilizados pela Devedora em suas atividades gerais. Não há garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade Média / Probabilidade Menor]**

Risco de não cumprimento de condições precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores da Oferta poderão decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso os Coordenadores da Oferta decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e/ou Ordens de Investimento e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores da Oferta não serão



responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores o que pode acarretar perdas financeiras ou de oportunidade para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Menor

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Menor

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado. Assim, a declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar à Emissora ou ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das CPR-Fs poderão ser realizadas tardiamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Menor

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias



submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Média

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Fs, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de certificados de recebíveis do agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



Escala qualitativa de risco: **Materialidade Média / Probabilidade Média**

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade Média / Probabilidade Menor**

Risco decorrente do descasamento da remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento das CPR-Fs pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às CPR-Fs serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das CPR-Fs. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade Média / Probabilidade Menor**

Restrição à negociação dos CRA que somente poderão ser negociados entre Investidores Profissionais, entre Investidores Qualificados após o decorrer do prazo normativo.

Os CRA adquiridos no âmbito da Oferta ficarão bloqueados na B3 e poderão (i) ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 160; e (ii) ser negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociadas no mercado secundário entre



o público em geral. Sendo assim, os Titulares dos CRA deverão observar as restrições para negociação dos CRA nos termos da regulamentação vigente. As restrições acima mencionadas podem afetar desfavoravelmente a liquidez da negociação dos CRA no mercado secundário, resultando em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Menor

A auditoria legal realizada no âmbito da Oferta tem escopo limitado.

No âmbito da oferta pública dos CRA, foi realizada auditoria jurídica da Devedora, da Avalista e da Emissora com escopo reduzido a aspectos legais, incluindo, mas não se limitando a: (i) documentos societários visando a identificar as autorizações e os poderes de representação e/ou pessoais, conforme o caso; (ii) determinadas certidões legais (CRF, Certidão Conjunta de Débitos do INSS e outras) e/ou Certidões de Distribuidores de Processos; (iii) contratos financeiros que atendiam aos critérios estabelecidos no âmbito da auditoria; e (iv) relatórios de processos e procedimentos judiciais e administrativos que atendiam aos critérios estabelecidos no âmbito da auditoria ("**Auditoria Jurídica**"), não abrangendo todos os aspectos relacionados à Devedora e à Emissora, incluindo informações diretamente divulgadas pela Emissora, pela Avalista e pela Devedora ou outras informações públicas sobre a Devedora e a Avalista que os Investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Ademais, no processo de Auditoria Jurídica, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora, da Avalista ou da Devedora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de Auditoria Jurídica, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora, à Avalista e/ou à Devedora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, consequentemente, uma remuneração maior, ou mesmo desestimular o investimento nos CRA.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na Auditoria Jurídica, o fluxo de pagamento dos CRA poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Média

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Menor

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o



rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Menor

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das CPR-Fs

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou liquidação antecipada das CPR-Fs. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou liquidação antecipada das CPR-Fs não há garantias de que os pagamentos ocorrerão da forma esperada e, caso ocorram, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Menor

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, quaisquer destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços e/ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão, o que poderá impactar negativamente o retorno financeiro esperado pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Menor

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta



de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Menor

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a exclusivo critérios dos Coordenadores, o qual, se for o caso, deverá ser realizado a todos Investidores que subscreverem ou integralizarem os CRA em uma mesma data e que deverá ser aplicado de mesma forma para todas as Séries, na ocorrência de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Devedora. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Na ocorrência de liquidação antecipada das CPR-Fs, os recursos decorrentes deste pagamento serão utilizados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Menor

Manutenção do registro de companhia securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção



de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou até mesmo cancelada, afetando, assim, a emissão dos CRA e, possivelmente, o operacional referente ao fluxo de pagamento dos CRA, o que pode impactar o pagamento das CPR-Fs e dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Menor

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, há pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira e, em situações de conflito, dúvida ou estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Média

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021, e a Resolução CMN 5.118, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez



que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, interpretar as normas que regem o assunto e proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Menor

A Devedora atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo.

O faturamento da Devedora está diretamente relacionado ao preço das commodities, o qual depende, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional). Tal como ocorre com as demais commodities brasileiras, o milho e a soja in natura estão sujeitas às flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores. Como consequência dessas variáveis, os preços do milho, do trigo e da soja são sujeitos à volatilidade substancial. Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do milho, do trigo e/ou da soja nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do milho, do trigo e/ou da soja pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, do fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Média

Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matéria prima, especialmente de gado vivo e outros recursos, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora

Os resultados das operações e a condição financeira da Devedora, bem como o preço dos seus produtos, dependem do custo e da oferta de commodities e de matérias-primas, materiais de embalagem e energia. A produção e o preço destas commodities são determinados por forças variáveis de mercado relacionadas ao equilíbrio entre oferta e demanda, sobre as quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle. Tais fatores incluem, entre outros, condições climáticas globais, ocorrências de doenças, níveis globais de oferta de estoques e demanda por matérias-primas, bem como políticas agrícolas e de energia de governos locais e estrangeiros. Além disso, a volatilidade dos custos das commodities impacta diretamente a sua margem bruta e lucratividade da Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de elevar suficientemente os preços dos seus produtos de maneira a compensar o aumento dos custos de matérias-primas, seja devido à sensibilidade dos seus consumidores aos preços ou à estratégia de precificação dos seus concorrentes. Adicionalmente, caso a Devedora aumente seus preços para compensar o aumento de custos, a Devedora poderá sofrer com a diminuição na demanda, levando a uma redução do volume de vendas, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as CPR-Fs. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Por outro lado, uma diminuição nos custos da Devedora com commodities e outros insumos pode criar uma pressão para redução dos seus preços. Com o tempo, caso a Devedora não consiga precificar os seus produtos de forma a cobrir aumentos de custos, e de compensar aumentos de custos operacionais com ganhos de eficiência, a volatilidade ou o aumento de preços de commodities e matérias-primas pode vir a afetar material e negativamente a sua lucratividade, condição financeira e resultado operacional, prejudicando a sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das CPR-Fs. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Maior / **Probabilidade** Média

Incêndios e outros desastres podem afetar as propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro.

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que podem afetar as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos, instalações e safra. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados ao transporte de matérias-primas. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Média

A Devedora está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos dos produtos agropecuários comercializados.

No Brasil, o suprimento de produtos agropecuários pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou

produtores rurais. Se o suprimento de produtos agrícolas for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras de seus fornecedores vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a comercializar um volume menor de produtos agropecuários, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade Média / Probabilidade Média**

Risco relacionado a decisões contrárias em processos judiciais e administrativos envolvendo a Devedora, a Avalista e suas respectivas subsidiárias.

A Devedora, a Avalista e suas respectivas subsidiárias poderão ser partes de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a contingências judiciais de matéria fiscal, de modo que tais processos poderão envolver montantes relevantes para a Devedora e/ou para a Avalista.

Decisões contrárias aos interesses da Devedora, da Avalista ou de suas respectivas subsidiárias, conforme o caso, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais, podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade Menor / Probabilidade Menor**

Variações climáticas poderão impactar negativamente a produção e os resultados da Devedora.

O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar negativamente a produção da Devedora, as receitas da Devedora e, conseqüentemente, os resultados da Devedora. Não há como mensurar os possíveis prejuízos que a Devedora poderá sofrer em razão de variações climáticas. Além disso, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma

imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no país, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínimas e máximas, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades da Devedora e suas subsidiárias podem sofrer alterações imprevisíveis para o negócio da Devedora. A ocorrência de qualquer desses fatores pode afetar negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Média

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais.

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores esses que poderão, isolada ou conjuntamente, afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora, afetando negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Em razão do fato de que os produtos da Devedora constituem commodities agrícolas, eles concorrem nos mercados internacionais quase que exclusivamente com base no preço. Ademais, muitos outros produtores recebem em seus respectivos países subsídios que não existem no Brasil. Esses subsídios poderão permitir que os produtores tenham custos de produção mais baixos do que os da Devedora e/ou que enfrentem redução de preços e prejuízos operacionais por prazos mais longos do que a da Devedora.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Média

A Devedora pode enfrentar dificuldades na implementação de projetos de investimento, o que poderá afetar o seu crescimento.

Durante a implementação dos projetos de investimento da Devedora, esta pode enfrentar diversos obstáculos, dentre os quais: (i) falhas e/ou atrasos na aquisição de equipamentos ou serviços necessários; (ii) aumento dos custos inicialmente estimados; (iii) dificuldades na obtenção de licenças ambientais e governamentais necessárias; (iv) mudanças nas condições de mercado que tornem os projetos menos rentáveis do que o previsto inicialmente; (v) impossibilidade ou demora de adquirir terras a preços atrativos, ou o aumento do preço das terras por conta do acréscimo da demanda de terra por concorrentes da Devedora; (vi) impossibilidade e demora de encontrar e adquirir terras que apresentem situação regular e em cumprimento com as leis

imobiliárias brasileiras; (vii) incapacidade de desenvolver infraestrutura e atrair mão de obra qualificada em tempo hábil e de modo eficaz; (viii) questionamentos e litígios a respeito de áreas adquiridas; (ix) desafios culturais decorrentes da integração de novos administradores e empregados na organização da Devedora; e (x) necessidade de atualizar sistemas de contabilidade, informações administrativas e recursos humanos. Caso a Devedora não consiga gerenciar tais riscos, o potencial de crescimento e lucratividade da Devedora poderá ser adversamente afetado, o que pode afetar negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Menor / **Probabilidade** Menor

A agricultura é uma atividade sazonal, o que pode ter um efeito adverso sobre as receitas e os resultados da Devedora.

As atividades e, consequentemente, as receitas da Devedora estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras dos Produtores Rurais e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais da Devedora sofrem variações significativas na fase de pré-colheita e no momento de faturamento dos produtos, este último, que geralmente ocorre entre o terceiro e quarto trimestre do ano. A sazonalidade das lavouras dos Produtores Rurais também implica a sazonalidade do lucro bruto da Devedora apurado em bases diferentes do exercício social, o que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social, o que pode afetar negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Menor / **Probabilidade** Menor

A Devedora está sujeita à ocorrência de invasões, incêndios, greves (paralisações) e outros sinistros que poderão afetar as propriedades, a sua produção e os seus resultados.

As atividades da Devedora estão sujeitas à ocorrência de uma série de sinistros, dentre os quais incêndios, que poderão dizimar parcialmente as propriedades da Devedora, furtos de máquinas e equipamentos agrícolas e acidentes envolvendo funcionários da Devedora. A cobertura de seguro da Devedora pode não ser suficiente para propiciar proteção integral contra esses tipos de sinistros. Paralisações ou greves na infraestrutura de logística e transporte que a Devedora utiliza (como por exemplo, portos e ferrovias), incluindo greves de órgãos governamentais, tais como Receita Federal, podem comprometer a distribuição, bem como as exportações da Devedora. A ocorrência de um ou mais desses eventos no futuro poderá afetar a situação financeira e os resultados da Devedora, afetando negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.



Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Menor / **Probabilidade** Menor

Capacidade creditícia e operacional da Devedora.

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais valores previstos na Escritura de Emissão pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da Escritura de Emissão podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes da Escritura de Emissão. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Menor / **Probabilidade** Menor

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora.

A Devedora está sujeita a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos; (ii) a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos seus funcionários.

A Devedora também está obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais com relação a determinados aspectos das suas operações. As referidas leis, regulamentos e licenças exigem a compra e instalação de equipamentos de custo muito elevado para controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos reais ou potenciais ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. Quaisquer violações de tais leis e regulamentos ou licenças podem resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição ao funcionamento de instalações da Devedora, afetando negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora pode ser considerada rigorosamente responsável por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações (atuais ou anteriores), ou nas de seus

antecessores e em locais de descarte de resíduos usados pela Devedora ou por qualquer um de seus antecessores. A Devedora também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Média

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Devedora atua.

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade industrial, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores que poderão, isolada ou conjuntamente afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. A Devedora tem dependência do comércio internacional, da flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar. O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, e as exportações respondem por parcelas cada vez mais significativas das receitas de vendas da Devedora. Os mercados da Devedora dependem de muitos fatores, tais como oferta e demanda de commodities concorrentes e substitutivas, da conjuntura econômica interna e externa, políticas regulatórias nacionais e dos principais mercados de exportação da Devedora. Políticas e regulamentações governamentais tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de vendas do setor e, conseqüentemente, o desempenho de resultados operacionais da Devedora. Se a capacidade de venda competitiva de produtos da Devedora em um ou mais dos mercados significativos da Devedora for prejudicada por qualquer desses eventos, a Devedora pode não conseguir realocar os seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser prejudicados.

As atividades da Devedora estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à proteção do meio ambiente, que nos impõem diversas obrigações de cunho ambiental, como, por exemplo, a manutenção compulsória de determinadas áreas das propriedades da Devedora como áreas preservadas, administração adequada de defensivos e de resíduos perigosos correlatos, licenciamento ambiental das atividades e obtenção de autorizações de uso de recursos hídricos. Em razão do curso normal das atividades da Devedora, que inclui a aplicação de defensivos agrícolas e o armazenamento da produção da Devedora, dentre outras variáveis, a Devedora poderá ficar exposta a penalidades criminais e administrativas, além da obrigação de recuperar o meio-ambiente e pagar indenização a terceiros por possíveis danos decorrentes do descumprimento da legislação em questão. As atividades da Devedora exigem a constante obtenção e renovação de licenças



ambientais, das quais dependem a instalação e operação das unidades produtivas. Dificuldades técnicas ou o não atendimento aos prazos de renovação de licenças e às exigências dos órgãos ambientais podem ter efeitos adversos sobre as atividades da Devedora, bem como resultar em aplicação de multas, entre outras sanções pelos órgãos ambientais, afetando negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Média

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo.

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. É possível que a Devedora não seja capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos não sejam obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora, afetando negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Menor

Risco de concentração e efeitos adversos na situação econômico-financeira da Devedora.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA podem afetar adversamente os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, uma vez que os pagamentos da Remuneração e da Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, sendo que a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Menor / **Probabilidade** Menor

A gestão da Devedora e da Avalista é influenciada por seus acionistas controladores, sendo que a falta de alinhamento dos controladores em questões estratégicas pode impactar negativamente a Devedora.

A gestão da Devedora e da Avalista é influenciada por seus acionistas controladores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. A falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas da Devedora e/ou da Avalista pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os negócios da Devedora e/ou da Avalista, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Menor / **Probabilidade** Menor

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas de seus fornecedores ou causar danos a elas.

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. É possível que propriedades agrícolas de fornecedores da Devedora, eventualmente, sejam invadidas ou ocupadas por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de propriedades agrícolas de seus fornecedores pode afetar adversamente a produção agrícola projetada com a Devedora, nos termos acordados, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Menor

A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora de forma adversa.

Em determinadas circunstâncias poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios, afetando negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Menor / **Probabilidade** Menor

Autorizações e Licenças.

A Devedora está obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a

compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Menor / **Probabilidade** Menor

Desapropriação dos imóveis de fornecedores destinados à produção rural.

Os imóveis utilizados pelos fornecedores da Devedora poderão ser desapropriados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social.

De acordo com o sistema legal brasileiro, os Governos Federal, Estadual e Municipal poderão desapropriar os imóveis de produtores rurais onde estão sendo cultivadas as commodities a serem comercializadas pela Devedora, por necessidade e/ou utilidade pública e/ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, pode haver impacto negativo na produção agrícola projetada e acordada entre o fornecedor e a Devedora. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado por fornecedores da Devedora poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Menor / **Probabilidade** Menor

Risco da não recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora.

Caso a Devedora não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos no Termo de Securitização, as Despesas, conforme o caso, serão suportadas pela própria Devedora e, caso não sejam adimplidos por esta, deverão ser suportadas pelo Patrimônio Separado sendo que, caso não seja suficiente, as Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada nos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Menor

Penalidades Ambientais.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a

degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, a sua reputação, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Caso seja condenada, a capacidade de pagamento da Devedora, bem como sua reputação poderão ser negativamente afetadas e, conseqüentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Menor / **Probabilidade** Menor

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados.

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. A Devedora pode ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Menor / **Probabilidade** Menor

Riscos da oscilação das taxas de câmbio.

A Devedora está exposta ao risco cambial decorrente de exposições de algumas moedas, principalmente do Dólar dos Estados Unidos e ao Euro. O risco cambial decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Devedora para aquisição de insumos, venda de produtos e contratação de instrumentos financeiros. Além de valores a pagar e a receber em moedas estrangeiras, a Devedora possui investimentos no exterior e tem fluxos operacionais de compras e vendas em outras moedas. As oscilações das taxas de câmbio poderão levar a Devedora



a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade Média / Probabilidade Média**

O Governo Federal exerceu, e continua a exercer, significativa influência sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil, incluindo a atual instabilidade política e a percepção destas condições no mercado internacional, podem influenciar adversamente as atividades da Emissora e da Devedora.

O Governo Brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e, ocasionalmente, implementa mudanças substanciais na política e regulamentação econômica. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações incluem controle sobre preços e salários, desvalorizações da moeda, controles sobre o fluxo de capital e limitações à importação, entre outras. Os negócios, situação financeira e resultado das operações da Emissora e da Devedora poderão ser adversamente afetados por mudanças de políticas públicas ou regulamentação, referentes a tarifas públicas e controles sobre o câmbio, bem como por outros fatores, tais como:

- variações cambiais;
 - inflação;
 - taxas de juros;
 - políticas cambiais;
 - liquidez disponível nos mercados internos de capital, crédito e financeiro;
 - regulamentos do setor de óleo e gás, incluindo políticas de preço;
 - regulamentos no setor de pagamentos digitais;
 - impactos de epidemias e pandemias;
 - instabilidade de preços;
 - instabilidade social e política;
 - escassez e racionamento de energia e água;
 - liquidez do mercado doméstico financeiro e de capitais;
 - política fiscal;
 - anulação de decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários;
- e
- outros acontecimentos políticos, econômicos, sociais, comerciais e diplomáticos e que ocorram no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza acerca das possíveis alterações em políticas e regulamentações que o Governo brasileiro poderá implementar no futuro, alterando estes ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma

maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, bem como a maior volatilidade do Real. Estes e outros futuros acontecimentos na economia brasileira e na política governamental podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, o resultado de suas operações e o valor de mercado das suas ações. Adicionalmente, o Governo brasileiro poderá aprovar novas regulamentações que eventualmente poderão afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora.

A imprevisibilidade acerca de mudanças em políticas e regulação pelo governo brasileiro pode ser agravada pela instabilidade política. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e historicamente resultaram em desaceleração econômica e maior volatilidade nos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Além disso, a instabilidade política no Brasil vem crescendo nos últimos anos, o que tem contribuído para este cenário, bem como para a deterioração do ambiente político, o que poderia contribuir para o aumento da instabilidade macroeconômica e política.

Além disso, nos últimos anos, alguns dos principais políticos do Brasil foram alvo de inquéritos envolvendo corrupção, má conduta da gestão pública, inclusive por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para apurar ações no combate à pandemia do COVID-19, bem como o potencial uso indevido de fundos do governo. O resultado destas e de outras investigações, bem como possíveis novas investigações envolvendo políticos brasileiros que possam surgir são incertos, mas tiveram e ainda podem ter um impacto negativo na percepção geral da economia brasileira e, conseqüentemente, afetaram adversamente e podem continuar a afetar os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, bem como o preço de mercado de suas ações.

Adicionalmente, o escopo, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças políticas ou reformas (ou reversões) que o governo do presidente eleito implementará são desconhecidos, o que poderia resultar em mais instabilidade política e econômica e impactar negativamente o quadro regulatório no qual a Emissora e a Devedora operam, o que, por sua vez, pode afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A falha do governo brasileiro em implementar as reformas necessárias pode resultar em redução da confiança na situação orçamentária e na posição fiscal do governo brasileiro, o que pode resultar em rebaixamentos da dívida soberana do Brasil por agências de rating e no aumento do prêmio de risco, impactando negativamente a economia brasileira, desvalorizando o real e aumentando a inflação e as taxas de juros.



A ocorrência de qualquer um desses fatores pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Emissora e da Devedora.

Em complementação, em 8 de fevereiro de 2023, o STF decidiu que as decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários individuais poderão ser anuladas, permitindo, assim, que empresas que obtiveram o direito de não recolher determinados impostos sejam responsabilizadas pelo seu pagamento, inclusive pelo pagamento de impostos atrasados, caso o STF posteriormente considerar que o imposto é devido. A Emissora e a Devedora não conseguem prever se qualquer benefício fiscal ou imposto que obteve o direito de não pagar será cobrado ou mesmo cobrado retroativamente, o que, por sua vez, poderia afetar adversamente seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Média

Risco de Juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Média

Risco de Inflação

Desde a introdução do Real, em 1994, a inflação no Brasil foi substancialmente menor do que em períodos anteriores. Entretanto, durante um passado recente, a economia passou por períodos de aumento das taxas de inflação e medidas para contê-la que, combinadas com impactos econômicos e políticos derivados da crise do COVID-19 e a especulação sobre possíveis intervenções governamentais no futuro, têm contribuído para a incerteza econômica no Brasil e alta volatilidade do mercado de capitais brasileiro. A inflação apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) foi de 5,5% em 2022, 17,8% em 2021 e 23,1% em 2020. A inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial do Governo Brasileiro para estabelecer metas inflacionárias, foi de 5,8% em 2022, 10,1% em 2021 e 4,5% em 2020. O Brasil poderá apresentar altas taxas de inflação no futuro. As despesas operacionais da Devedora são basicamente denominadas em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira. Pressões inflacionárias, devido às baixas taxas de juros e à desvalorização cambial, também podem afetar a habilidade da Emissora e da Devedora de acessarem mercados financeiros estrangeiros ou resultar em maior intervenção governamental na economia, incluindo a adoção de políticas



governamentais que podem causar danos aos seus negócios ou afetar adversamente o valor de mercado de suas ações e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Maior

Efeitos da Política Anti-Inflacionária.

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Média

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora.

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados.

As autoridades tributárias têm frequentemente realizado alterações nos regimes fiscais que podem nos afetar ou não e, em última análise, afetar a demanda dos clientes da Devedora pelos seus produtos. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas e na criação de tributos, temporários ou permanentes.

Por exemplo, foi promulgada em 20 de dezembro de 2023 a Emenda Constitucional nº 132 ("**Reforma Tributária**"), que altera o sistema tributário nacional e cujo principal efeito é a unificação de determinados tributos. A Reforma Tributária e outras mudanças na legislação tributária brasileira podem resultar no aumento da carga tributária e podem impactar direta ou indiretamente os negócios da Devedora. Estas e outras

potenciais mudanças futuras nas legislações de política tributária podem afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

Algumas dessas mudanças podem aumentar a carga tributária da Devedora, o que pode aumentar os preços que a Devedora cobra pelos produtos que comercializa, restringir a sua capacidade de fazer negócios nos mercados que atua e, portanto, afetar de forma adversa e relevante a lucratividade da Devedora. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações, o que pode afetar negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Ainda, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais e judiciais. Caso as autoridades fiscais interpretem as leis tributárias de forma incompatível com as interpretações da Devedora, a Devedora poderá ser adversamente afetada, impactando negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Por fim, apesar da MP 1303 não ser aplicável à presente Emissão, considerando a Data de Emissão dos CRA, mesmo que sejam posteriormente negociados no mercado secundário, ela se aplica, porém, se após 31 de dezembro de 2025 houver alteração do prazo de vencimento do CRA. Neste sentido, caso a MP venha a ser aplicável aos CRA, haveria majoração da alíquota aplicável aos rendimentos e ganhos decorrentes do investimento nos CRA. Nesta hipótese, há obrigação prevista nos Documentos da Operação para que a Devedora **(i)** arque com qualquer multa a ser paga; e **(ii.a)** arque com todos os tributos que venham a ser devidos em relação à Emissão, de modo que a Devedora realize o acréscimo aos pagamentos de valores adicionais suficientes para que a Emissora e, consequentemente, os Titulares dos CRA, recebam seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, ou **(ii.b)** realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Caso a Emissora opte por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, não há garantias que os Investidores encontrarão ativos com rentabilidade similares para que realizem a reaplicação dos valores recebidos a título de resgate. No mais, caso a Devedora opte por arcar com os tributos, não é possível garantir que não ocorrerá falhas na realização dos acréscimos de valores aplicáveis para fazer frente a tais tributos. Em quaisquer desses casos, os Investidores poderão sofrer reduções da rentabilidade líquida de seus investimentos.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade Média / Probabilidade Média**

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora, sua capacidade de pagamento das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade** Média / **Probabilidade** Média

Risco de liquidez dos valores mobiliários

O mercado para valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado por condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variados, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, outros países da América Latina e mercados emergentes. A reação de investidores aos desdobramentos em um desses países pode causar flutuações dos mercados financeiros de outros países. Os desdobramentos ou as condições em outros países, incluindo os Estados Unidos e alguns países emergentes, já afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira, resultando em saídas consideráveis de recursos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados financeiros internacionais, sendo que tudo isso pode afetar de forma significativa e adversa a capacidade da Devedora de captar recursos a uma taxa de juros aceitável ou de obter capital próprio quando e se houver essa necessidade.

Nos últimos anos, o mercado de valores mobiliários brasileiro se manteve volátil devido, entre outros fatores, às incertezas sobre a maior aversão ao risco em relação aos países emergentes, a pandemia do COVID-19 e as incertezas referentes às condições políticas e macroeconômicas do Brasil. A Devedora continua exposta a distúrbios e volatilidades nos mercados financeiros globais devido a seus efeitos no ambiente econômico e financeiro, especialmente no Brasil, como, por exemplo, desaceleração da economia, aumento na taxa de desemprego, redução do poder de compra dos consumidores e menor disponibilidade de crédito.

Distúrbios ou volatilidades nos mercados financeiros globais, inclusive como resultado do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia, e o conflito Israel-Hamas, podem aumentar ainda mais os efeitos adversos no ambiente econômico e financeiro no Brasil, o que poderia



ter um efeito negativo sobre os negócios, os resultados das operações e a condição financeira da Devedora consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade Média / Probabilidade Média**

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade Média / Probabilidade Média**

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Devedora. Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira,

contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade Média / Probabilidade Média**

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora, da Devedora e da Avalista

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Avalista e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Avalista e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora, da Avalista e da Devedora e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

Escala qualitativa de risco: **Materialidade Média / Probabilidade Média**

ANEXO X – DESPESAS DA EMISSÃO

DESPESAS INICIAIS				
Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
Securitizadora	Comissão de Emissão	Pela Emissão dos CRA, será devida uma parcela única no valor equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, com recursos do Patrimônio Separado, devendo ser pago até o 5º (quinto) Dia útil após a Primeira Data de Integralização dos CRA.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	Não aplicável (parcela única).

DESPESAS INICIAIS				
Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
	Taxa de Administração	Pela administração do patrimônio separado dos CRA, será devida parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo ser pago até o 5º (quinto) Dia útil após a Primeira Data de Integralização dos CRA.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	Não aplicável (parcela única).

DESPESAS INICIAIS				
Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
Agente Fiduciário	Remuneração do Agente Fiduciário	Serão devidos ao Agente Fiduciário, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos do Termo de Securitização e da legislação em vigor, uma parcela de implantação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e uma primeira parcela no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização dos CRA.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; (5) IRRF; e (6) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	Não aplicável (parcela única).

DESPESAS INICIAIS				
Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
Instituição Custodiante	Custodiante	A Instituição Custodiante fará jus a uma primeira parcela equivalente a R\$.000,00 (quatro mil reais).	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	Não aplicável (parcela única).

DESPESAS INICIAIS				
Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
Instituição Custodiante	Registro das CPR-Fs	Pelo registro das CPR-Fs na B3, a Instituição Custodiante fará jus a uma parcela única equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	Não aplicável (parcela única).

DESPESAS INICIAIS				
Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
Escriturador e Banco Liquidante	Escrituração e Banco Liquidante dos CRA	O Escriturador fará jus a uma primeira parcela no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por série, devida até o 5º (quinto) Dia útil após a Primeira Data de Integralização dos CRA.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	Não aplicável (parcela única).

DESPESAS INICIAIS				
Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
Assessor Legal	Elaboração dos Documentos	O Assessor Legal fará jus à remuneração no valor de R\$ 90.000,00 noventa mil reais, a ser paga em parcela única.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	Não aplicável (parcela única).
Regulador	CVM	A taxa de fiscalização da Oferta será calculada conforme aplicação do percentual de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total de cada Oferta, respeitando o valor mínimo de R\$ 809,16 (oitocentos e nove reais e dezesseis centavos) para cada Oferta.	Não aplicável.	Não aplicável.
Regulador	ANBIMA	Será devida taxa para registro da oferta da ANBIMA, na qual será aplicado percentual de 0,002778% sobre o valor total de cada Oferta na data de encerramento, respeitando o limite mínimo de R\$ 9.919,00 (quatorze mil, cento e sessenta e nove reais) e o limite máximo de R\$ 69.436,00 (noventa e nove mil, cento e noventa e quatro reais).	Não aplicável.	Não aplicável.

DESPESAS INICIAIS						
Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária		
B3	Registro	Será devida taxa de registro da B3, na qual será cobrado um valor variável sobre o volume de cada Oferta se superior a R\$ 6.116,44 (seis mil cento e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), nos termos indicados abaixo:	Não aplicável.	Não aplicável.		
		Faixa de Volume Oferta (R\$)			Taxa	
		De			Até	
		-			R\$ 50.000.000,00	0,02900%
		R\$ 50.000.000,01			R\$ 250.000.000,00	0,02300%
		R\$ 250.000.000,01			R\$ 1.000.000.000,00	0,01750%
		R\$ 1.000.000.000,01			R\$ 2.499.999.999,99	0,01300%
		>=			R\$ 2.500.000.000,00	0,00900%
B3	Clearing	Será devida taxa de <i>clearing</i> da B3, na qual será cobrado o valor de 0,001% sobre o valor de cada Oferta, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais). Observado que o valor é devido por cada transferência via STR, por série e evento de pagamento.	Não aplicável.	Não aplicável.		

DESPESAS INICIAIS						
Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária		
B3	Custódia do lastro	Será devida taxa de custódia do lastro dos CRA, na qual será cobrado valor variável mínimo sobre cada Oferta, nos termos indicados abaixo:	Não aplicável.	Não aplicável.		
		Faixa de Volume (R\$)			Taxa	
		De			Até	
		-			R\$ 500.000.000,00	0,00175%
		R\$ 500.000.000,01			R\$ 1.000.000.000,00	0,001667%
		R\$ 1.000.000.000,01			R\$ 2.000.000.000,00	0,001563%
		R\$ 2.000.000.000,01			R\$ 4.000.000.000,00	0,001458%
		R\$ 4.000.000.000,01			R\$ 6.000.000.000,00	0,001354%
		R\$ 6.000.000.000,01			R\$ 12.000.000.000,00	0,00125%
		R\$ 12.000.000.000,01			R\$ 18.000.000.000,00	0,001%
		>=			R\$ 18.000.000.000,01	0,00075%

DESPESAS RECORRENTES DA EMISSÃO				
Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
Securitizadora	Taxa de Administração	Pela administração do Patrimônio Separado, durante o período de vigência, será devida o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pagas no dia 16 do mês referente à primeira parcela ou, caso dia 16 não seja um Dia Útil, no próximo Dia Útil, atualizada anualmente pela variação acumulada positiva do IGP-M desde a Data de Integralização dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4)	A remuneração será corrigida anualmente pela variação positiva do IGPM/FGV.

DESPESAS RECORRENTES DA EMISSÃO				
Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
		de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, conforme descrita nesta escritura de emissão.	quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	
	Remuneração adicional por atos independentes	Caso seja necessário o desenvolvimento de trabalhos de consultoria por parte da Emissora para eventual alteração de condições operacionais da Emissão após sua liquidação, bem como se faça necessária a participação em reuniões ou conferências telefônicas e assembleias gerais presenciais ou virtuais, será devido à Emissora o valor líquido de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora de trabalho dedicado. Tal valor será devido, também, nos casos de (i) esforços de cobrança judiciais e excussão de eventuais garantias relacionados à Emissão e/ou ao lastro, (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros ou garantias; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas para a Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações extraordinárias de destinação de recursos e garantias; (v) atendimento de solicitações da Devedora ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados pela Devedora ou por terceiros contratados no âmbito da Emissão; (vi) esforços adicionais, quando a Emissão tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos Serviços no âmbito da Emissão; (viii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores; (ix) verificação de covenants no âmbito da Operação de Securitização e/ou acerca de índices relacionados à estrutura da Operação de Securitização; e (x) verificação de garantias, incluindo, mas não se limitando, fluxos periódicos, razões de garantias; etc. O mesmo valor	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será corrigida anualmente pela variação positiva do IGPM/FGV.

DESPESAS RECORRENTES DA EMISSÃO				
Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
		por hora de trabalho dedicado será devido caso seja necessária a realização de análises de documentos, participação em reuniões, virtuais ou presenciais, bem como qualquer atividade por parte de colaboradores da VERT durante os fins de semana e/ou feriados nacionais, tanto na fase de estruturação como após a emissão da Operação de Securitização.		
Agente Fiduciário	Remuneração do Agente Fiduciário	Serão devidos ao Agente Fiduciário, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação em vigor, parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo as parcelas pagas no mesmo dia dos anos subsequentes que o pagamento da parcela de implementação.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; (5) IRRF; e (6) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA.
Instituição Custodiante	Custodiante	A Instituição Custodiante fará jus a remuneração equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será atualizada anualmente pela variação positiva do IGPM/FGV.
Escriturador e Banco Liquidante	Escrituração e Banco Liquidante	Pela escrituração dos CRA, o Escriturador fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) por série.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS;	A remuneração será atualizada anualmente pela variação

DESPESAS RECORRENTES DA EMISSÃO					
Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento		Gross-up	Atualização Monetária
				(2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	acumulada do IPCA.
Contador do Patrimônio Separado	Contabilidade das Demonstrações Financeiras	A empresa de contabilidade fará jus a remuneração equivalente a R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais.		Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será atualizada anualmente pela variação positiva do IGPM/FGV.
Auditor Independente	Auditoria das Demonstrações Financeiras	O Auditor independente fará jus a remuneração anual equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).		Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será atualizada anualmente pela variação positiva IGPM/FGV.
B3	Clearing	Será devida taxa de <i>clearing</i> da B3, na qual será cobrado o valor de 0,001% (um milésimo por cento) sobre o valor de cada Oferta, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais), por evento de pagamento e por cada série.		Não aplicável.	Não aplicável.
B3	Custódia do lastro	Será devida taxa de custódia do lastro, na qual será cobrado valor variável mínimo sobre cada Oferta, nos termos indicados abaixo:		Não aplicável.	
		Faixa de Volume (R\$)	Taxa		



DESPESAS RECORRENTES DA EMISSÃO						
Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento			Gross-up	Atualização Monetária
		De	Até			
		-	R\$ 500.000.000,00	0,00175%		
		R\$ 500.000.000,01	R\$ 1.000.000.000,00	0,001667%		
		R\$ 1.000.000.000,01	R\$ 2.000.000.000,00	0,001563%		
		R\$ 2.000.000.000,01	R\$ 4.000.000.000,00	0,001458%		
		R\$ 4.000.000.000,01	R\$ 6.000.000.000,00	0,001354%		
		R\$ 6.000.000.000,01	R\$ 12.000.000.000,00	0,00125%		
		R\$ 12.000.000.000,01	R\$ 18.000.000.000,00	0,001%		
		>=	R\$ 18.000.000.000,01	0,00075%		